

DE ACORDO COM O EDITAL Nº 1 – TCE/MA, DE 06/07/2026



TCE-MA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE
EXTERNO - ESPECIALIDADE:
CONTROLE EXTERNO

VOLUME I

- › Língua Portuguesa
- › Raciocínio Lógico
- › História e Geografia do Estado do Maranhão
- › Controle Externo
- › Contabilidade Geral
- › Contabilidade Pública
- › Auditoria do Setor Público
- › Competências Digitais e Informática Aplicada ao Setor Público
- › Noções de Direitos Humanos
- › Legislação Específica
- › Direito Financeiro

VOLUME II

- › Direito Constitucional
- › Direito Constitucional II
- › Direito Administrativo
- › Direito Administrativo II
- › Direito Tributário
- › Direito Civil
- › Direito Processual Civil
- › Direito Penal

Conteúdo Digital

- › Direito Previdenciário



BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA



AVISO IMPORTANTE: **Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.



POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- × Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- × Questões gabaritadas
- × Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.





TCE-MA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

**AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE
EXTERNO – ESPECIALIDADE: CONTROLE
EXTERNO**

EDITAL Nº 1 – TCE/MA, DE 06/07/2026

CÓD: OP-086JL-26
7908403598724

ÍNDICE

Volume I

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	11
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	11
3. Domínio da ortografia oficial	12
4. Domínio dos mecanismos de coesão textual	13
5. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual	13
6. Emprego de tempos e modos verbais	14
7. Domínio da estrutura morfosintática do período: Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração; Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto	17
8. Emprego das classes de palavras	21
9. Emprego dos sinais de pontuação	29
10. Concordância verbal e nominal	30
11. Regência verbal e nominal	32
12. Emprego do sinal indicativo de crase	33
13. Colocação dos pronomes átonos	33
14. Reescrita de frases e parágrafos do texto; Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade	34
15. Significação das palavras	40
16. Substituição de palavras ou de trechos de texto	41

Raciocínio Lógico

1. Estruturas lógicas	51
2. Lógica de argumentação. Analogias, inferências, deduções e conclusões	54
3. Lógica sentencial (ou proposicional). Proposições simples e compostas. Tabelas-verdade. Equivalências. Leis de De Morgan	58
4. Diagramas lógicos	63
5. Lógica de primeira ordem	64
6. Princípios de contagem e probabilidade	67
7. Operações com conjuntos	71
8. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais	74

História e Geografia do Estado do Maranhão

1. História do Maranhão: França equinocial: expedição de Daniel de La Touche. Fundação de São Luís. Batalha de Guaxenduba. A invasão holandesa. A expulsão dos holandeses. O Estado do Maranhão e Grão-Pará A Revolta de Bequimão. Causas. Companhia de Comércio do Maranhão e Grão-Pará. Os objetivos da Revolta. Período do Império: adesão do Maranhão. A Independência do Brasil. Causas da não adesão: a Batalha do Jenipapo. A Balaiada: caracterização e causas do movimento. Período Republicano: adesão do Maranhão à República. A Revolução de 1930 no Maranhão. O Vitorinismo e a Greve de 1951. Os principais fatos políticos, econômicos e sociais ocorridos no Maranhão na segunda metade do século XX	83
--	----

ÍNDICE

2. II GEOGRAFIA DO ESTADO DO MARANHÃO Localização do Estado do Maranhão: superfície; limites; linhas de fronteira; pontos extremos. Áreas de Proteção Ambiental (APA). Parques nacionais. Climas do Maranhão: pluviosidade e temperatura. Geomorfologia. Geologia e recursos minerais no Maranhão. Classificação do relevo maranhense: planaltos, planícies e baixadas. Características dos rios maranhenses: bacias dos rios limítrofes: bacia do Parnaíba, do Gurupi e do Tocantins-Araguaia. Bacias dos rios genuinamente maranhenses. Principais formações vegetais: floresta, cerrado e cocais	94
3. Geografia da população: população absoluta; densidade demográfica; povoamento; movimentos populacionais.....	109
4. Agricultura maranhense: caracterização e principais produtos agrícolas; caracterização da pecuária	113
5. Extrativismo: vegetal, animal e mineral	114
6. Parque industrial: indústrias de base e indústrias de transformação	116
7. Setor terciário: comércio, telecomunicações, transportes. Malha viária. Portos e aeroportos.....	118
8. Cultura maranhense	121

Controle Externo

1. Conceito, tipos e formas de controle; Controle interno e externo; Controle parlamentar; Controle pelos tribunais de contas; Controle administrativo.....	125
2. Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)	131
3. Sistemas de controle jurisdicional da administração pública: Contencioso administrativo e sistema da jurisdição una; Controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro.....	140
4. Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas.....	144
5. Tribunal de Contas da União (TCU), tribunais de contas dos estados e do Distrito Federal	146
6. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na Constituição do Estado do Maranhão	147

Contabilidade Geral

1. Conceitos, objetivos e finalidades da contabilidade	157
2. Patrimônio: componentes, equação fundamental do patrimônio, situação líquida, representação gráfica	158
3. Atos e fatos administrativos: conceitos, fatos permutativos, modificativos e mistos.....	158
4. Contas: conceitos, contas de débitos, contas de créditos e saldos.....	159
5. Plano de contas: conceitos, elenco de contas, função e funcionamento das contas	159
6. Escrituração: conceitos, lançamentos contábeis, elementos essenciais, fórmulas de lançamentos, livros de escrituração, métodos e processos, regime de competência e regime de caixa	160
7. Contabilização de operações contábeis diversas: juros, descontos, tributos, aluguéis, variação monetária/cambial, folha de pagamento, compras, vendas e provisões, depreciações e baixa de bens	161
8. Balancete de verificação: conceitos, modelos e técnicas de elaboração.....	164
9. Balanço patrimonial: conceitos, objetivo, composição.....	167
10. Demonstração de resultado de exercício: conceito, objetivo, composição	172
11. Normas Brasileiras de Contabilidade	173

ÍNDICE

Contabilidade Pública

1. Sistema de contabilidade federal; Conceituação, objeto e campo de aplicação	181
2. Composição do patrimônio público. Patrimônio público. Ativo. Passivo. Saldo patrimonial.....	182
3. Variações patrimoniais. Qualitativas. Quantitativas: receita e despesa sob o enfoque patrimonial. Realização da variação patrimonial. Resultado patrimonial	188
4. Regime orçamentário e regime contábil	189
5. Mensuração de ativos. Ativo imobilizado. Ativo intangível. Reavaliação e redução ao valor recuperável. Depreciação, amortização e exaustão	193
6. Mensuração de passivos. Provisões. Passivos contingentes	194
7. Tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições	195
8. Sistema de custos. Aspectos legais do sistema de custos. Ambiente da informação de custos. Características da informação de custos. Terminologia de custos	196
9. Estrutura do plano de contas aplicado ao setor público (PCASP). Naturezas da informação contábil. Código da conta contábil. Atributos da informação contábil. Regras de integridade do PCASP.....	196
10. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público. Balanço orçamentário. Balanço financeiro. Demonstração das variações patrimoniais. Balanço patrimonial. Demonstração de fluxos de caixa. Demonstração das mutações do patrimônio líquido. Notas explicativas às demonstrações contábeis. Consolidação das demonstrações contábeis.....	197
11. Transações no setor público	203
12. Despesa pública. Conceito, etapas, estágios e categorias econômicas; Restos a pagar; Despesas de exercícios anteriores.....	204
13. Receita pública. Conceito, etapas, estágios e categorias econômicas	205
14. Créditos adicionais.....	206
15. Execução orçamentária e financeira; Suprimento de fundos	209
16. Fonte ou destinação de recursos	210
17. Despesas com pessoal. Definições e limites. Controle da despesa total com pessoal.....	211
18. Conta única do Tesouro Nacional.....	212
19. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP (R2). Objetivos e usuários da informação contábil de propósito geral das entidades do setor público. Características qualitativas. Entidade que reporta a informação contábil. Elementos das demonstrações contábeis. Reconhecimento nas demonstrações contábeis. Mensuração de ativos e passivos nas demonstrações contábeis	213
20. NBC TSP 03 (R1) – provisões, passivos contingentes e ativos contingentes	218
21. NBCTSP 04 (R1) – estoques.....	230
22. NBC TSP 37 – ativo imobilizado.....	235
23. NBC TSP 08 (R1) – ativo intangível.....	248
24. NBCTSP 09 (R1) – redução ao valor recuperável de ativo não gerador de caixa.....	259
25. NBC TSP 10 (R1)– redução ao valor recuperável de ativo gerador de caixa.....	267
26. NBC TSP 11 – apresentação das demonstrações contábeis	280
27. NBC TSP 12 (R1) – demonstração dos fluxos de caixa.....	294
28. NBC TSP 13 (R1)– apresentação de informação orçamentária nas demonstrações contábeis.....	301
29. NBC TSP 16 (R1) – demonstrações contábeis separadas	307
30. NBC TSP 17 (R1) – demonstrações contábeis consolidadas.....	309

ÍNDICE

31. NBC TSP 23 (R1) – políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro	315
32. Análise das demonstrações contábeis. Análise horizontal e vertical. Indicadores de estrutura de capital. Indicadores de liquidez. Indicadores de endividamento. Análise de informações extraídas das notas explicativas.....	320
33. MCASP 11ª edição	322
34. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).....	325
35. Lei nº 4.320/1964	342

Auditoria do Setor Público

1. Conceito, finalidade, objetivo, abrangência e atuação	357
2. Auditoria interna e externa: papéis	359
3. Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção.....	362
4. Tipos de auditoria: Auditoria de conformidade; Auditoria operacional; Auditoria financeira.....	367
5. Normas de auditoria: Normas de Auditoria do TCU; Normas da INTOSAI (Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle): princípios fundamentais de auditoria do setor público (ISSAIs 100, 200, 300 e 400); Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).....	370
6. Planejamento de auditoria: Determinação de escopo; Materialidade, risco e relevância	373
7. Importância da amostragem estatística em auditoria; Matriz de planejamento; Execução da auditoria: Programas de auditoria; Papéis de trabalho; Testes de auditoria.....	378
8. Técnicas e procedimentos.....	383
9. Exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica, caracterização de achados de auditoria	389
10. Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização	394
11. Evidências: Caracterização de achados de auditoria	399
12. Comunicação dos resultados: relatórios de auditoria	400

Competências Digitais e Informática Aplicada ao Setor Público

1. Competências digitais no setor público; Conceitos fundamentais: cultura digital, cidadania digital, letramento digital e midiático (BNCC e Política Nacional de Educação Digital – Lei nº 14.533/2023); Pensamento computacional aplicado ao serviço público: análise crítica de informações, ética no uso de dados e combate à desinformação; Ética e responsabilidade digital no serviço público: uso ético de tecnologias; combate a fake news e desinformação; inclusão digital e acessibilidade em serviços públicos	407
2. Informática básica e aplicada; Sistemas operacionais: Microsoft Windows (conceitos, interface, gerenciamento de arquivos, pastas e programas)	410
3. Editores de texto, planilhas e apresentações: Microsoft Office (formatação de documentos, uso de fórmulas e funções, criação de gráficos e apresentações)	417
4. Redes de computadores: conceitos básicos (LAN, WAN, Internet), protocolos (TCP/IP, HTTP, SMTP, FTP) e noções de interoperabilidade de sistemas no setor público.....	424
5. Ferramentas de comunicação e colaboração: correio eletrônico (webmail, cliente de e-mail), aplicativos de comunicação (Microsoft Teams, Google Meet) e noções de trabalho remoto	431
6. Segurança e governança digital	442
7. Segurança da informação: procedimentos de cópia de segurança (backup), noções de vírus, worms e pragas virtuais; programas de proteção (antivírus, firewall, anti-spyware); ameaças digitais (phishing, pharming).....	445

ÍNDICE

8. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018): conceitos fundamentais, direitos dos titulares e aplicação no setor público	451
9. Armazenamento em nuvem (cloud storage): conceitos e aplicações (OneDrive, Google Drive).....	464
10. Noções de assinatura digital em processos administrativos.....	466
11. Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014): princípios, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil	468
12. Informática aplicada ao setor público; Governo digital e serviços ao cidadão: plataforma Gov.br (login único, carteira digital, serviços integrados); Portal Nacional de Dados Abertos; Noções de transparência e acesso à informação pública (Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação); Sistemas e ferramentas do setor público; Processo Eletrônico Nacional (PEN); Sistema Eletrônico de Informações (SEI); Noções de assinatura eletrônica e certificação digital em documentos oficiais	472
13. Tecnologias emergentes no setor público: noções de inteligência artificial aplicada a serviços públicos (IA generativa, chatbots, atendimento automatizado); noções de big data e análise de dados para políticas públicas; Internet das coisas (IoT) em cidades inteligentes	475

Noções de Direitos Humanos

1. Teoria geral dos direitos fundamentais.....	483
2. Direitos humanos e direitos fundamentais.....	483
3. Declaração Universal dos Direitos Humanos	484
4. Agenda 2030 da ONU	487
5. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 e suas alterações)	492
6. Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei nº 10.098/2000)	510
7. Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência (Lei nº 10.048/2000).....	514
8. Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).....	514

Legislação Específica

1. Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA)	527
2. Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica)	567
3. Lei nº 9.936/2013 (Organização administrativa).....	586
4. IN nº 50/2017 e suas alterações	591
5. IN nº 82/2025	594

Direito Financeiro

1. Direito financeiro: Conceito e objeto; Direito financeiro na Constituição Federal de 1988; Normas gerais e orçamento .	601
2. Orçamento público: Conceito, espécies e natureza jurídica; Princípios orçamentários; Leis orçamentárias; Espécies e tramitação legislativa; Lei nº 4.320/1964 e suas alterações	602
3. Fiscalização financeira e orçamentária	604
4. Despesa pública: Conceito e classificação de despesa pública; Disciplina constitucional dos precatórios; Receita pública; Conceito, ingresso e receitas; Classificação das receitas públicas	607

ÍNDICE

5. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000): Planejamento; Transferências voluntárias; Destinação de recursos públicos para o setor privado; Dívida e endividamento; Gestão patrimonial; Transparência, controle e fiscalização; Disposições preliminares, finais e transitórias	607
6. Crédito público: Conceito e classificação de crédito público; Natureza jurídica; Controle, fiscalização e prestação de contas.....	610
7. Dívida pública: Dívida ativa de natureza tributária e não tributária	613

Volume II

Direito Constitucional

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Princípios fundamentais.....	11
2. Aplicabilidade das normas constitucionais: Normas de eficácia plena, contida e limitada; Normas programáticas.....	12
3. Direitos e garantias fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos	13
4. Organização político-administrativa do Estado: Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios.....	24
5. Administração pública: Disposições gerais, servidores públicos.....	32
6. Poder Executivo: Atribuições e responsabilidades do presidente da República	38
7. Poder Legislativo: Estrutura; Funcionamento e atribuições; Processo legislativo; Fiscalização contábil, financeira e orçamentária; Comissões parlamentares de inquérito.....	39
8. Poder Judiciário: Disposições gerais; Órgãos do Poder Judiciário; Organização e competências, Conselho Nacional de Justiça; Composição e competências.....	49
9. Funções essenciais à justiça: Ministério Público, Advocacia pública; Defensoria Pública.....	64
10. Constituição do Estado do Maranhão.....	69

Direito Constitucional II

1. Constituição: Conceito, objeto, elementos e classificações.....	73
2. Supremacia da Constituição.....	75
3. Aplicabilidade das normas constitucionais: Interpretação das normas constitucionais.....	75
4. Mutação constitucional	75
5. Poder constituinte: Características; Poder constituinte originário; Poder constituinte derivado	76
6. Princípios fundamentais; Direitos e garantias fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos; Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data; Direitos sociais; Direitos políticos; Partidos políticos; O ente estatal titular de direitos fundamentais; Organização do Estado: Organização político-administrativa; Estado federal brasileiro; A União; Estados federados; Municípios; O Distrito Federal; Territórios.....	79
7. Intervenção federal; Intervenção dos estados nos municípios	79
8. Administração pública: Disposições gerais; Servidores públicos; Organização dos poderes no Estado; Mecanismos de freios e contrapesos; Poder Legislativo; Poder Executivo; Poder Judiciário; Funções essenciais à justiça; Ministério Público; Advocacia Pública; Advocacia e Defensoria Pública	80
9. Controle de constitucionalidade: Sistemas gerais e sistema brasileiro; Controle incidental ou concreto; Controle abstrato de constitucionalidade; Exame in abstractu da constitucionalidade de proposições legislativas; Ação declaratória de constitucionalidade; Ação direta de inconstitucionalidade; Arguição de descumprimento de preceito fundamental; Ação direta de inconstitucionalidade por omissão; Ação direta de inconstitucionalidade interventiva	83
10. Defesa do Estado e das instituições democráticas: Estado de defesa e estado de sítio; Forças armadas; Segurança pública	85

ÍNDICE

11. Sistema Tributário Nacional: Princípios gerais; Limitações do poder de tributar; Impostos da União, dos estados e dos municípios; Repartição das receitas tributárias.....	89
12. Finanças públicas: Normas gerais; Orçamentos.....	107
13. Ordem econômica e financeira: Princípios gerais da atividade econômica; Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária.....	114
14. Sistema Financeiro Nacional.....	121
15. Ordem social.....	122
16. Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência).....	137
17. Direitos e interesses das populações indígenas; Direitos das Comunidades Remanescentes de Quilombos.....	149
18. Direitos das Comunidades Remanescentes de Quilombos.....	153

Direito Administrativo

1. Noções de organização administrativa: Centralização, descentralização, concentração e desconcentração; Administração direta e indireta; Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.....	161
2. Ato administrativo: Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies.....	165
3. Agentes públicos: Legislação pertinente; Disposições constitucionais aplicáveis; Disposições doutrinárias; Conceito; Espécies; Cargo, emprego e função pública.....	169
4. Poderes administrativos; Hierárquico, disciplinar, regulamentar de polícia; Uso e abuso do poder.....	173
5. Licitação: Princípios; Contratação direta: dispensa e inexigibilidade; Modalidades; Tipos; Procedimento; Legislação pertinente; Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; Decreto nº 11.462/2023.....	175
6. Controle da administração pública: Controle exercido pela administração pública; Controle judicial; Controle legislativo.....	230
7. Responsabilidade civil do Estado: Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro; Responsabilidade por ato comissivo do Estado; Responsabilidade por omissão do Estado; Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado; Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado.....	232
8. Contratos administrativos: Legislação pertinente; Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 (consórcios públicos); Disposições doutrinárias; Conceito; Características; Vigência; Alterações contratuais; Execução, inexecução e rescisão; Convênios e instrumentos congêneres.....	235
9. Desapropriação: Conceito, características, fundamentos, requisitos constitucionais, objeto, beneficiários, indenização e seu pagamento, desapropriação indireta e por zona.....	250
10. Súmulas e jurisprudência vinculante do STF e STJ.....	261
11. Acesso à informação: Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).....	264
12. Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).....	271

Direito Administrativo II

1. Conceito e fontes do direito administrativo: Regime jurídico- administrativo; Conceito; Conteúdo: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos; Administração pública: Princípios expressos e implícitos da administração pública.....	289
---	-----

ÍNDICE

2. Organização, descentralização, desconcentração, órgãos públicos; Administração pública em sentido amplo e em sentido estrito; Administração pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo; Administração indireta e entidades paralelas; Atos administrativos: Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; Fato e ato administrativo; Atos administrativos em espécie; Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo; O silêncio no direito administrativo; Validade, eficácia e auto executividade do ato administrativo; Atos administrativos simples, complexos e compostos; Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais; Atos administrativos gerais e individuais; Atos administrativos vinculados e discricionários; Mérito do ato administrativo, discricionariedade; Ato administrativo inexistente; Teoria das nulidades no direito administrativo; Atos administrativos nulos e anuláveis; Vícios do ato administrativo; Teoria dos motivos determinantes; Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo; Cassação; Poderes da administração pública: Hierarquia: poder hierárquico e suas manifestações; Poder disciplinar; Poder de polícia; Liberdades públicas e poder de polícia	293
3. Intervenção do Estado sobre a propriedade privada: Intervenção do Estado no domínio econômico	293
4. Bens públicos: Regime jurídico; Aquisição e alienação dos bens públicos; Formas de utilização dos bens públicos pelos particulares	296
5. Licitações: modalidades e procedimentos; Contratos administrativos: Modalidades; Tipos; Procedimento; Anulação e revogação; Contratação direta: dispensa e inexigibilidade; Convênios e consórcios administrativos	297
6. Parceria público-privada: Lei nº 11.079/2004 e disposições doutrinárias; Conceito; Delegação: concessão, permissão e autorização; Lei nº 8.987/1995	298
7. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo; Agentes públicos: espécies e classificação; Cargo, emprego e função públicos; Formas de provimento e vacância dos cargos públicos; Responsabilidade civil, penal e administrativa	316
8. Processo administrativo: Lei nº 9.784/1999; Processo administrativo disciplinar	319
9. Poderes e deveres da administração pública; Poder regulamentar; Dever de agir; Dever de eficiência; Dever de probidade; Dever de prestação de contas; Uso e abuso do poder	335
10. Improbidade administrativa	335

Direito Tributário

1. Sistema Tributário Nacional: Princípios Gerais; Limitações do Poder de Tributar; Repartição das receitas tributárias; Direito tributário: Conceito e princípios	343
2. Tributos: conceito e espécies; Impostos; Taxas; Contribuição de Melhoria; Imunidades	346
3. Impostos da União	350
4. Impostos dos estados e do Distrito Federal	351
5. Impostos dos municípios	353
6. Código Tributário Nacional	353
7. Competência tributária e suas limitações; Normas gerais de direito tributário; Norma tributária: espécies; vigência e aplicação; interpretação e integração; natureza	355
8. Obrigação tributária: conceito; espécies; fato gerador (hipótese de incidência); sujeitos ativo e passivo; solidariedade; capacidade tributária; domicílio tributário; Responsabilidade tributária; Responsabilidade dos Sucessores; Solidariedade e sucessão; Responsabilidade pessoal e de terceiros; Responsabilidade por infrações; Responsabilidade supletiva	357
9. Crédito tributário: conceito; natureza; lançamento e suas modalidades; revisão, suspensão, extinção e exclusão; prescrição e decadência; repetição do indébito; Garantias e privilégios do crédito tributário	361
10. Administração Tributária; Fiscalização; Sigilo Fiscal; Dívida Ativa; Certidões Negativas	365
11. Lei Complementar nº 118, de 2005	368

ÍNDICE

Direito Civil

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis; Conflito das leis no tempo; Eficácia das leis no espaço	373
2. Pessoas naturais: Conceito; Início da pessoa natural; Personalidade; Capacidade; Direitos da personalidade; Nome civil; Estado civil; Domicílio; Ausência.....	387
3. Pessoas jurídicas: Disposições gerais; Conceito e elementos caracterizadores; Constituição; Extinção; Capacidade e direitos da personalidade; Sociedades de fato; Associações; Sociedades; Fundações; Grupos despersonalizados; Desconsideração da personalidade jurídica; Responsabilidade da pessoa jurídica e dos sócios.....	396
4. Domicílio	404
5. Bens: Diferentes classes; Bens corpóreos e incorpóreos; Bens no comércio e fora do comércio	408
6. Fato jurídico: Negócio jurídico; Disposições gerais; Classificação e interpretação; Elementos; Representação; Condição, termo e encargo; Defeitos do negócio jurídico; Existência, eficácia, validade, invalidade e nulidade do negócio jurídico; Simulação; Atos jurídicos lícitos e ilícitos	413
7. Prescrição e decadência.....	425
8. Prova do fato jurídico.....	431
9. Obrigações: Características; Elementos; Princípios; Boa-fé	438
10. Contratos: Princípios; Classificação; Contratos em geral; Disposições gerais; Interpretação; Extinção	455
11. Responsabilidade civil	463
12. Posse: Direitos reais; Disposições gerais; Propriedade; Superfície; Servidões; Usufruto; Uso; Habitação; Direito do promitente comprador; Preferências e privilégios creditórios; Direitos reais de garantia; Características; Princípios; Penhor, hipoteca e anticrese.....	469
13. Lei nº 6.766/1979 e suas alterações (Parcelamento do solo urbano).....	486

Direito Processual Civil

1. Normas fundamentais do Processo e direito processual intertemporal.....	501
2. Sistema de Justiça multiportas e meios adequados de solução de conflitos; Equivalentes jurisdicionais (Lei nº 13.140/2015 e Lei nº 9.307/1996)	503
3. Jurisdição e Competência; Jurisdição contenciosa e voluntária; Limites da jurisdição nacional; Competência: critérios determinantes e reconhecimento de incompetência	512
4. Ação: conceito, natureza jurídica, condições, elementos e classificações	524
5. Processo: pressupostos processuais, poderes e deveres das partes e do juízo; formação, suspensão e extinção.....	528
6. Juiz: poderes, deveres, responsabilidade e impedimentos; Auxiliares da Justiça.....	537
7. Litisconsórcio e Intervenção de Terceiros: Litisconsórcio: classificação e regime jurídico; Intervenção de terceiros; Distinções entre intervenção voluntária, provocada e legal; Espécies previstas no CPC	548
8. Atos processuais: forma, tempo, lugar, prazos e nulidades; Comunicação dos atos processuais.....	554
9. Tutela provisória: Disposições gerais, tutela de urgência, tutela da evidência e estabilização.....	562
10. Processo de conhecimento; Procedimento; Petição inicial; Improcedência liminar do pedido; Audiência de conciliação ou de mediação; Respostas do réu; Revelia; Providências preliminares e saneamento; Do julgamento conforme o estado do processo; Julgamento antecipado do mérito; Julgamento antecipado parcial do mérito; Da audiência de instrução e julgamento; Alegações Finais; Prova: princípios, meios de prova, ônus e valoração; Sentença: conceito, requisitos, coisa julgada e liquidação de sentença	569
11. Cumprimento de sentença e execução; Títulos executivos judiciais e extrajudiciais; Impugnação ao cumprimento e embargos do devedor	586

ÍNDICE

12. Recursos: teoria geral, juízo de admissibilidade e de mérito; Espécies recursais: agravo de instrumento, agravo interno, apelação, embargos de declaração e de divergência, recursos ordinário, especial e extraordinário; Repercussão Geral e relevância da questão federal; Sistema de precedentes; Incidente de resolução de demandas repetitivas e recursos repetitivos; Ação Rescisória; Reclamação.....	589
13. Mandado de Segurança individual e coletivo; Suspensão de Segurança.....	592
14. Ações Coletivas: ação popular, ação civil pública, ação de improbidade administrativa, inquérito civil e compromisso de ajustamento de conduta.....	595
15. Processo Tecnológico: prática eletrônica (Lei nº 11.419/2006), julgamentos virtuais, inteligência artificial e transmissões ao vivo.....	607
16. Jurisprudência dos tribunais superiores	610

Direito Penal

1. Introdução ao direito penal: Conceito, caracteres e função do direito penal; Princípios básicos do direito penal	615
2. Relações com outros ramos do direito	624
3. Direito penal e política criminal	626
4. Teoria do tipo; Crime doloso e crime culposos; Crime qualificado pelo resultado e crime preterdoloso; Erro de tipo; Classificação jurídica dos crimes; Crimes comissivos e omissivos; Crimes de dano e de perigo; Punibilidade: causas de extinção da punibilidade; Iter criminis; Consumação e tentativa; Desistência voluntária e arrependimento eficaz; Arrependimento posterior; Crime impossível; Ilícitude; Causas de exclusão da ilicitude: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito; Teoria geral da culpabilidade; Fundamentos, conceito, elementos e conteúdo; Princípio de culpabilidade; Culpabilidade e pena; Causas de exclusão da culpabilidade; Imputabilidade; Erro de proibição	628
5. Concurso de agentes: autoria e participação; conduta delituosa; resultado; relação de causalidade; imputação	639
6. Extinção da punibilidade: Conceito, causas gerais e específicas, momentos de ocorrência; Prescrição: conceito, teorias, prazos para o cálculo da prescrição, termos iniciais, causas suspensivas ou impeditivas, causas interruptivas.....	644
7. Crimes: Crimes contra a administração pública.....	648
8. Crimes contra as finanças públicas	657
9. Jurisprudência e Súmulas dos Tribunais Superiores	659

Conteúdo Digital Direito Previdenciário

1. Seguridade Social: Origem e evolução legislativa no Brasil; Conceito, organização e princípios constitucionais.....	3
2. Segurados	14
3. Benefícios previdenciários	16
4. Regime Geral da Previdência Social – RGPS: Lei Federal nº 8.212/1991 e suas alterações e lei federal nº 8.213/1991 e suas alterações.....	21
5. Aspectos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos – RPPS.	98
6. Previdência complementar: Leis Complementares federais nº 108/01 e 109/01; e EC 103/2019.....	101

Conteúdo Digital

▪ Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

- Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.
- Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.
- **Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto:** dados, fonte de referências e datas.
- 4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.
- **Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam compreensão do texto aparecem com as seguintes expressões:** o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor... Já as questões que esperam interpretação do texto aparecem com as seguintes expressões: conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...

RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS

A classificação de textos em tipos e gêneros é essencial para compreendermos sua estrutura linguística, função social e finalidade. Antes de tudo, é crucial discernir a distinção entre essas duas categorias.

► Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO-ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

AMOSTRA

► Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo;
- Bilhete;
- Bula;
- Carta;
- Conto;
- Crônica;
- E-mail;
- Lista;
- Manual;
- Notícia;
- Poema;
- Propaganda;
- Receita culinária;
- Resenha;
- Seminário.

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL

A ortografia oficial diz respeito às regras gramaticais referentes à escrita correta das palavras. Para melhor entendê-las, é preciso analisar caso a caso. Lembre-se de que a melhor maneira de memorizar a ortografia correta de uma língua é por meio da leitura, que também faz aumentar o vocabulário do leitor.

Neste texto serão abordadas regras para dúvidas frequentes entre os falantes do português. No entanto, é importante ressaltar que existem inúmeras exceções para essas regras, portanto, fique atento!

► Alfabeto

O primeiro passo para compreender a ortografia oficial é conhecer o alfabeto (os sinais gráficos e seus sons). No português, o alfabeto se constitui 26 letras, divididas entre **vogais** (a, e, i, o, u) e **consoantes** (restante das letras).

Com o Novo Acordo Ortográfico, as consoantes **K**, **W** e **Y** foram reintroduzidas ao alfabeto oficial da língua portuguesa, de modo que elas são usadas apenas em duas ocorrências: **transcrição de nomes próprios** e **abreviaturas e símbolos de uso internacional**.

► Uso do “X”

Algumas dicas são relevantes para saber o momento de usar o X no lugar do CH:

- **Depois das sílabas iniciais “me” e “en”** (ex: mexerica; enxergar)
- **Depois de ditongos** (ex: caixa)
- **Palavras de origem indígena ou africana** (ex: abacaxi; orixá)

► Uso do “S” ou “Z”

Algumas regras do uso do “S” com som de “Z” podem ser observadas:

- **Depois de ditongos** (ex: coisa)
- **Em palavras derivadas cuja palavra primitiva já se usa o “S”** (ex: casa > casinha)
- **Nos sufixos “ês” e “esa”, ao indicarem nacionalidade, título ou origem.** (ex: portuguesa)
- **Nos sufixos formadores de adjetivos “ense”, “oso” e “osa”** (ex: populoso)

► Uso do “S”, “SS”, “Ç”

- **“S” costuma aparecer entre uma vogal e uma consoante** (ex: diversão)
- **“SS” costuma aparecer entre duas vogais** (ex: processo)
- **“Ç” costuma aparecer em palavras estrangeiras que passaram pelo processo de aportuguesamento** (ex: muçarela)

Os diferentes porquês

POR QUE	Usado para fazer perguntas. Pode ser substituído por “por qual motivo”
PORQUE	Usado em respostas e explicações. Pode ser substituído por “pois”
POR QUÊ	O “que” é acentuado quando aparece como a última palavra da frase, antes da pontuação final (interrogação, exclamação, ponto final)
PORQUÊ	É um substantivo, portanto costuma vir acompanhado de um artigo, numeral, adjetivo ou pronome

► Parônimos e homônimos

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

Ex.:

*Cumprimento (saudação) X comprimento (extensão);
Tráfego (trânsito) X tráfico (comércio ilegal).*

Já as palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes.

Ex.:

*Rio (verbo “rir”) X rio (curso d’água);
Manga (blus X manga (fruta)).*



AMOSTRA

RACIOCÍNIO LÓGICO

ESTRUTURAS LÓGICAS

ASSOCIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Aqui veremos questões que envolvem correlação de elementos, pessoas e objetos fictícios, através de dados fornecidos. Vejamos o passo a passo:

01. Três homens, Luís, Carlos e Paulo, são casados com Lúcia, Patrícia e Maria, mas não sabemos quem é casado com quem. Eles trabalham com Engenharia, Advocacia e Medicina, mas também não sabemos quem faz o quê. Com base nas dicas abaixo, tente descobrir o nome de cada marido, a profissão de cada um e o nome de suas esposas.

- a) O médico é casado com Maria.
- b) Paulo é advogado.
- c) Patrícia não é casada com Paulo.
- d) Carlos não é médico.

Vamos montar o passo a passo para que você possa compreender como chegar a conclusão da questão.

▪ **1º passo – Construir a tabela dos dados.** Vamos montar uma tabela para facilitar a visualização da resolução, a mesma deve conter as informações prestadas no enunciado, nas quais podem ser divididas em três grupos: homens, esposas e profissões.

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos						
Luís						
Paulo						
Lúcia						
Patrícia						
Maria						

Também criamos abaixo do nome dos homens, o nome das esposas.

▪ **2º passo – Construir a tabela gabarito.** Essa tabela não servirá apenas como gabarito, mas em alguns casos ela é **fundamental** para que você enxergue informações que ficam meio escondidas na tabela principal. Uma tabela complementa a outra, podendo até mesmo que você chegue a conclusões acerca dos grupos e elementos.

HOMENS	PROFISSÕES	ESPOSAS
Carlos		
Luís		
Paulo		



AMOSTRA

▪ 3º passo preenchimento de nossa tabela, com as informações mais óbvias do problema, aquelas que não deixam margem a nenhuma dúvida. Em nosso exemplo:

O médico é casado com Maria: marque um “S” na tabela principal na célula comum a “Médico” e “Maria”, e um “N” nas demais células referentes a esse “S”.

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos						
Luís						
Paulo						
Lúcia	N					
Patrícia	N					
Maria	S	N	N			

ATENÇÃO: se o médico é casado com Maria, ele NÃO PODE ser casado com Lúcia e Patrícia, então colocamos “N” no cruzamento de Medicina e elas. E se Maria é casada com o médico, logo ela NÃO PODE ser casada com o engenheiro e nem com o advogado (logo colocamos “N” no cruzamento do nome de Maria com essas profissões).

Paulo é advogado: Vamos preencher as duas tabelas (tabela gabarito e tabela principal) agora.

Patrícia não é casada com Paulo: Vamos preencher com “N” na tabela principal

Carlos não é médico: preenchamos com um “N” na tabela principal a célula comum a Carlos e “médico”.

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos	N		N			
Luís	S	N	N			
Paulo	N	N	S		N	
Lúcia	N					
Patrícia	N					
Maria	S	N	N			

Notamos aqui que Luís então é o médico, pois foi a célula que ficou em branco. Podemos também completar a tabela gabarito.

Novamente observamos uma célula vazia no cruzamento de Carlos com Engenharia. Marcamos um “S” nesta célula. E preenchemos sua tabela gabarito.

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos	N	S	N			
Luís	S	N	N			
Paulo	N	N	S		N	
Lúcia	N					
Patrícia	N					
Maria	S	N	N			

HOMENS	PROFISSÕES	ESPOSAS
Carlos	Engenheiro	
Luís	Médico	
Paulo	Advogado	



HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO ESTADO DO MARANHÃO

HISTÓRIA DO MARANHÃO: FRANÇA EQUINOCIAL: EXPEDIÇÃO DE DANIEL DE LA TOUCHE. FUNDAÇÃO DE SÃO LUÍS. BATALHA DE GUAXENDUBA. A INVASÃO HOLANDESA. A EXPULSÃO DOS HOLANDESES. O ESTADO DO MARANHÃO E GRÃO-PARÁ A REVOLTA DE BEQUIMÃO. CAUSAS. COMPANHIA DE COMÉRCIO DO MARANHÃO E GRÃO-PARÁ. OS OBJETIVOS DA REVOLTA. PERÍODO DO IMPÉRIO: ADESÃO DO MARANHÃO. A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL. CAUSAS DA NÃO ADESÃO: A BATALHA DO JENIPAPO. A BALAIADA: CARACTERIZAÇÃO E CAUSAS DO MOVIMENTO. PERÍODO REPUBLICANO: ADESÃO DO MARANHÃO À REPÚBLICA. A REVOLUÇÃO DE 1930 NO MARANHÃO. O VITORINISMO E A GREVE DE 1951. OS PRINCIPAIS FATOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS OCORRIDOS NO MARANHÃO NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XX

FRANÇA EQUINOCIAL: EXPEDIÇÃO DE DANIEL DE LA TOUCHE

A França Equinocial foi uma tentativa francesa de estabelecer uma colônia permanente na região norte da América portuguesa, especialmente na área que hoje corresponde ao Maranhão. Essa experiência ocorreu no início do século XVII e teve como principal liderança Daniel de La Touche, senhor de La Ravardiére. O projeto fazia parte das disputas entre potências europeias pelo controle de territórios, rotas comerciais, riquezas naturais e posições estratégicas no continente americano.

Naquele período, Portugal e Espanha estavam unidos sob a União Ibérica, iniciada em 1580. Isso enfraqueceu a defesa de algumas áreas da América portuguesa e abriu espaço para a presença de outros povos europeus, como franceses, ingleses e holandeses. A região do Maranhão era vista como estratégica por estar próxima à linha do Equador, possuir boa localização marítima, contato com populações indígenas e acesso a produtos de interesse comercial.

Daniel de La Touche já conhecia a região antes da fundação da colônia francesa. Ele havia realizado viagens de reconhecimento e estabelecido contatos com povos indígenas. Esses contatos foram fundamentais, pois a ocupação europeia dependia muito das alianças locais. Os franceses costumavam estabelecer relações de troca com indígenas, especialmente com grupos tupinambás, trocando objetos europeus por produtos da terra e apoio militar.

A expedição francesa chegou ao Maranhão em 1612. Junto a Daniel de La Touche, participaram outros representantes da nobreza e religiosos capuchinhos. A presença dos missionários

tinha a função de legitimar religiosamente a ocupação e promover a catequese indígena, além de fortalecer a imagem da França como potência cristã em terras americanas.

O projeto da França Equinocial pretendia criar uma base de colonização estável. Diferentemente de simples viagens comerciais, os franceses buscavam fundar uma cidade, estabelecer fortificação, organizar administração e iniciar ocupação efetiva. O nome “Equinocial” fazia referência à proximidade da região com a linha do Equador, reforçando a ideia de uma colônia francesa em área tropical.

A escolha do Maranhão não foi casual. A ilha onde se localiza São Luís oferecia vantagens militares e comerciais. Era protegida por baías e rios, possuía acesso ao interior e permitia controle de navegação. Além disso, a presença portuguesa na região ainda era limitada, o que facilitava a tentativa francesa de ocupação.

A expedição de Daniel de La Touche resultou na construção de uma fortificação chamada Forte de Saint-Louis, em homenagem ao rei francês Luís XIII. Esse forte deu origem à cidade de São Luís. A fundação marcou o início formal da presença francesa no Maranhão, ainda que essa presença tenha durado pouco tempo.

A relação com os indígenas foi um dos fatores mais importantes da experiência francesa. Os franceses procuravam apresentar-se como aliados dos povos locais contra os portugueses. Essa estratégia tinha valor militar e político, pois os indígenas conheciam o território, dominavam formas de guerra local e eram indispensáveis para a sobrevivência dos europeus.

Entretanto, o projeto francês enfrentava dificuldades. A distância da França, a falta de reforços constantes, os desafios ambientais, as doenças, a necessidade de abastecimento e a reação portuguesa enfraqueceram a colônia. Portugal não aceitou a presença francesa em território considerado seu e organizou expedições para expulsar os invasores.

A França Equinocial teve vida curta, mas deixou marcas importantes. A mais evidente é a própria fundação de São Luís, uma das poucas capitais brasileiras cuja origem está diretamente ligada a uma iniciativa francesa. Além disso, o episódio mostra que a formação territorial do Brasil foi resultado de conflitos, alianças, resistências e disputas internacionais.

FUNDAÇÃO DE SÃO LUÍS

A fundação de São Luís ocorreu em 1612, durante a tentativa francesa de estabelecer a chamada França Equinocial no Maranhão. A cidade nasceu a partir da ocupação comandada por Daniel de La Touche, senhor de La Ravardiére, e recebeu esse nome em homenagem ao rei francês Luís XIII. Esse fato torna São Luís uma cidade singular na história brasileira, pois sua origem está ligada a uma iniciativa francesa em território posteriormente consolidado sob domínio português.

A escolha do local da fundação teve razões estratégicas. A ilha onde se situa São Luís oferecia proteção natural, acesso ao mar, controle de baías e proximidade com rios que permitiam

AMOSTRA

comunicação com o interior. Para os franceses, estabelecer uma base naquela região significava criar um ponto de apoio para comércio, defesa militar e expansão colonial.

A fundação não foi apenas um ato simbólico. Os franceses construíram uma fortificação, organizaram uma pequena estrutura administrativa e buscaram estabelecer relações com os povos indígenas da região. O Forte de Saint-Louis tornou-se o núcleo inicial da ocupação, funcionando como ponto militar e político.

A presença dos religiosos capuchinhos também marcou a fundação. Eles acompanharam a expedição francesa com o objetivo de catequizar os indígenas e justificar espiritualmente a colonização. Como em outras experiências coloniais, a religião e a expansão territorial caminharam juntas, ainda que os interesses econômicos e estratégicos fossem centrais.

A fundação de São Luís deve ser compreendida dentro do contexto das disputas europeias pelo território americano. A França, embora não reconhecesse plenamente os direitos de Portugal sobre toda a América portuguesa, buscava estabelecer áreas de influência. Antes da França Equinocial, os franceses já haviam tentado ocupar parte do atual Rio de Janeiro, na experiência conhecida como França Antártica. O Maranhão representava uma nova tentativa de colonização.

A relação entre franceses e indígenas foi decisiva nos primeiros anos. Os franceses dependiam do apoio indígena para alimentação, conhecimento do território, defesa e construção da colônia. Muitos grupos locais viam nos franceses aliados úteis contra inimigos tradicionais ou contra a expansão portuguesa. Assim, a fundação de São Luís não pode ser entendida apenas como ação europeia, mas como resultado de alianças e conflitos envolvendo também povos indígenas.

A reação portuguesa veio pouco tempo depois. A presença francesa ameaçava o domínio colonial português e poderia abrir caminho para perda territorial no norte da América. Por isso, os portugueses organizaram expedições militares para expulsar os franceses. A fundação de São Luís, portanto, marcou o início de uma disputa direta pelo controle do Maranhão.

Após a derrota francesa e a consolidação portuguesa, São Luís continuou existindo e passou a integrar a estrutura colonial portuguesa. A cidade manteve seu nome, mas sua administração, sua organização política e sua vida econômica foram progressivamente adaptadas aos interesses portugueses.

Com o tempo, São Luís tornou-se centro administrativo, comercial e político da região. Sua localização favoreceu o contato com o Atlântico e com o interior, especialmente por meio dos rios. A cidade desempenhou papel importante na colonização do norte, no comércio, na escravidão, na administração colonial e nas disputas políticas posteriores.

A fundação francesa também contribuiu para a identidade histórica da cidade. São Luís carrega uma memória de origem marcada por contatos culturais, conflitos coloniais e presença europeia diversa. Essa singularidade é frequentemente lembrada como elemento distintivo da história maranhense.

É importante observar que a fundação de uma cidade não significa ocupação pacífica de um território vazio. A região já era habitada por povos indígenas com suas próprias formas de vida, organização social e domínio territorial. A chegada europeia representou conflito, imposição cultural, mudanças econômicas e alterações profundas no espaço local.

BATALHA DE GUAXENDUBA

A Batalha de Guaxenduba foi um confronto decisivo entre portugueses e franceses pelo controle do Maranhão. O episódio ocorreu em 1614, no contexto da reação portuguesa contra a França Equinocial. Essa batalha teve grande importância porque contribuiu diretamente para o enfraquecimento da presença francesa e para a consolidação do domínio português na região.

Após a fundação de São Luís pelos franceses, em 1612, Portugal passou a organizar uma resposta militar. A presença francesa era vista como ameaça à integridade territorial da América portuguesa. Se os franceses consolidassem sua colônia, poderiam controlar uma área estratégica do norte, ampliar suas atividades comerciais e disputar o acesso ao interior.

A expedição portuguesa foi comandada por Jerônimo de Albuquerque, figura importante na luta contra os franceses. Ele reuniu forças formadas por portugueses, colonos, indígenas aliados e outros combatentes. A guerra no Maranhão, como em muitos conflitos coloniais, não foi apenas europeia. Povos indígenas tiveram participação relevante em ambos os lados, conforme alianças, interesses e rivalidades locais.

Guaxenduba localizava-se em área estratégica para os movimentos militares. O confronto envolveu condições difíceis, pois os portugueses enfrentavam limitações de número, abastecimento e conhecimento do terreno. Ainda assim, conseguiram resistir e impor derrota importante aos franceses.

A batalha adquiriu também dimensão simbólica. Narrativas tradicionais destacam a coragem dos portugueses e de seus aliados, além de elementos religiosos associados à vitória. Como era comum na época, vitórias militares eram frequentemente interpretadas como sinais de proteção divina, fortalecendo a legitimidade da conquista.

Do ponto de vista militar, a Batalha de Guaxenduba não encerrou imediatamente a presença francesa, mas foi decisiva para mudar o equilíbrio do conflito. Os franceses, que dependiam de apoio indígena, reforços e suprimentos, ficaram enfraquecidos. A vitória portuguesa fortaleceu o cerco e preparou o caminho para a expulsão definitiva.

A batalha mostrou a importância das alianças indígenas. Os europeus não dominavam completamente o território e dependiam de aliados locais. Os indígenas conheciam caminhos, rios, formas de combate e recursos naturais. Sem esse apoio, seria muito difícil sustentar campanhas militares na região.

Também é necessário compreender o contexto maior da disputa. Durante a União Ibérica, Portugal estava sob a mesma coroa da Espanha, e os inimigos espanhóis também passaram a atacar possessões portuguesas. Franceses, holandeses e ingleses buscaram aproveitar fragilidades defensivas. O Maranhão, distante dos principais centros coloniais portugueses, tornava-se vulnerável.

A vitória portuguesa em Guaxenduba contribuiu para impedir a formação de uma colônia francesa duradoura no norte da América. Se a França Equinocial tivesse prosperado, o mapa político da região poderia ter sido muito diferente. A batalha, portanto, teve impacto na formação territorial do Brasil.

Depois de Guaxenduba, os portugueses continuaram pressionando os franceses. Em 1615, a presença francesa foi definitivamente encerrada com a rendição e saída dos franceses de São Luís. A cidade passou ao controle português, preservando o nome, mas sendo integrada à colonização lusa.

CONTROLE EXTERNO

CONCEITO, TIPOS E FORMAS DE CONTROLE; CONTROLE INTERNO E EXTERNO; CONTROLE PARLAMENTAR; CONTROLE PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS; CONTROLE ADMINISTRATIVO

► Controle exercido pela Administração Pública (controle interno)

A princípio, infere-se que a teoria da separação dos poderes possui em sua essência, de acordo com Montesquieu, o objetivo certo de limitar arbítrios de maneira que venha a proteger os direitos individuais. Isso por que, grande parte dos detentores do Poder tende a adquirir mais poder, situação tal, que, caso não esteja sujeita a controle, culminará no abuso, ou até no absolutismo.

Para evitar esse tipo de distorção, Montesquieu propôs a teoria dos freios e contrapesos, por meio da qual os poderes constituídos possuem a incumbência de controlar, freando e contrabalanceando as atuações dos demais poderes, de maneira que cada um deles tenha autonomia, possua liberdade, porém, uma liberdade sob vigilância. Nesse sentido, o Poder Legislativo edita leis que podem ser vetadas ou freadas pelo Poder Executivo, que poderá ter seu veto derrubado ou freado pelo Poder Legislativo. Ou seja, não concordando o Executivo com a derrubada de um veto vindo a entender que a lei aprovada seja inconstitucional, deterá o poder de incumbir a matéria à análise do Poder Judiciário que irá dirimir o conflito, como por exemplo, uma ADI ajuizada pelo Presidente da República. O Judiciário contém os membros de sua cúpula (STF), que são indicados pelo chefe de outro Poder, no caso, o Presidente da República, sendo a indicação restrita à aprovação de uma das Casas do Parlamento (Senado Federal), o que acaba por ser uma espécie de controle prévio.

Desta maneira, percebe-se que no Estado Democrático de Direito, o próprio ordenamento jurídico dispõe de mecanismos que possibilitam o controle de toda a atuação do Estado. Tais instrumentos tem como objetivo, garantir que tal atuação se mantenha sempre consolidada com o direito, visando ao interesse público e mantendo o respeito aos direitos dos administrados.

Em relação à localização do órgão de controle, infere-se que pode ser interno ou externo. Vejamos:

▪ **Controle interno:** é realizado por órgãos de um Poder sobrepondo condutas que são praticadas na direção desse mesmo Poder, ou, ainda, por um órgão de uma pessoa jurídica da Administração indireta sobre atos que foram praticados pela própria pessoa jurídica da qual faz parte. No controle interno o órgão controlador encontra-se inserido na estrutura administrativa que deve ser controlada.

Em alguns casos, o controle interno decorre da hierarquia, pois esta possibilita aos órgãos hierarquicamente superiores controlar os atos praticados pelos que lhe são subordinados. Em resumo, o controle interno que venha a depender da existência de hierarquia entre controlador e controlado, é aquele exercido pelas chefias sobre seus subordinados, sendo o tradicional “sistema de controle interno” é organizado por lei incumbida de lhe definir as atribuições, não dependendo de hierarquia para o exercício de suas prerrogativas.

▪ **Controle externo:** é realizado por órgão estranho à estrutura do Poder controlado. Verificamos tal fato, em termos práticos, quando por exemplo, um Tribunal de Contas Estadual passa a julgar as contas no âmbito dos poderes legislativo ou judiciário.

► Controle Judicial

Registremos, a princípio, que o controle judicial da Administração Pública, trata-se daquele exercido pelo Poder Judiciário, quando em exercício de função jurisdicional, sobre os atos administrativos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do próprio Poder Judiciário. O controle judicial é aquele por meio do qual, o Poder Judiciário, ao exercer de a função jurisdicional, aprecia a juridicidade que engloba a regularidade, a legalidade e a constitucionalidade da conduta administrativa.

Denota-se que o controle externo da Administração por meio do Poder Judiciário foi majorado e fortalecido pela Constituição Federal de 1988, tendo previsto novos instrumentos de controle, como por exemplo, o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção e o habeas data.

O Brasil, contemporaneamente adota o sistema de unidade de jurisdição, também conhecido por sistema de monopólio de jurisdição ou sistema inglês, por intermédio do qual o Poder Judiciário possui a exclusividade da função jurisdicional, vindo a inferir que somente as decisões judiciais fazem coisa julgada em sentido próprio, vindo a tornar-se juridicamente insuscetíveis de serem modificadas.

Desta maneira, percebe-se que a decisão que é proferida pela Administração Pública ou, ainda, qualquer ato administrativo encontram-se passíveis de revisão pelo Poder Judiciário.

É importante registrar que o fundamento da adoção do sistema de unidade jurisdicional no Brasil é a previsão que se encontra inserida no art. 5º, XXXV, da CFB/1988, por meio da qual ficou estabelecido que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Há países, que de forma diferente do Brasil, adotam o sistema de dualidade de jurisdição ou sistema do contencioso administrativo ou sistema francês. Denota-se que nesses países, a função jurisdicional é exercida por duas estruturas orgânicas que são regidas de forma independente, sendo elas a Justiça Judiciária e a Justiça Administrativa, posto que cada uma profere decisão com força de coisa julgada no âmbito de suas competências.

AMOSTRA

Referente à Justiça Administrativa, explica-se que no sistema de dualidade de jurisdição, esta é composta por juízes e tribunais administrativos cuja competência cuida-se em geral, de resolver litígios nos quais o Poder Público seja parte. Pareando a Justiça Administrativa, está a Justiça Judiciária, composta por órgãos do Poder Judiciário, tendo competência para julgar com definitividade conflitos que envolvam somente particulares.

Pondera-se que o controle exercido pelo Poder Judiciário, via de regra, será sempre um controle de legalidade ou legitimidade do ato administrativo. No exercício da função jurisdicional, os Magistrados não apreciam o mérito do ato administrativo, não analisando a conveniência e a oportunidade da prática do ato.

Devido ao fato de se tratar de um controle de legalidade ou de legitimidade, sempre que o ato estiver eivado de algum vício, a decisão judicial será revertida no sentido de anulação do ato administrativo que se encontra viciado. Vale enfatizar que não é cabível no exercício da função jurisdicional a revogação do ato administrativo, tendo em vista que esta pressupõe a análise do mérito do ato.

É de suma importância destacar que o controle judicial possui abrangência tanto em relação aos atos vinculados quanto aos discricionários, posto que ambos devem obedecer aos requisitos de validade como a competência, a forma e a finalidade. Desta forma, é possível que tanto os atos administrativos vinculados quanto os discricionários venham a apresentar vícios de legalidade ou ilegitimidade, em decorrência dos quais poderão vir a ser anulados pelo Poder Judiciário quando estiver no exercício do controle jurisdicional.

Explicita-se que o controle judicial da Administração, de modo geral, é sempre provocado, isso por que ele depende da iniciativa de alguma pessoa, que poderá ser física ou jurídica. Qualquer pessoa que tenha a pretensão de provocar o controle da administração pelo Poder Judiciário, deverá, de antemão, propor judicialmente a ação cabível para o alcance desse objetivo.

Por fim, diga-se de passagem, que existem várias espécies de ações judiciais que permitem ao Judiciário apreciar lesão ou ameaça a um direito decorrente de ato administrativo. Exemplos: o habeas corpus, o habeas data, o mandado de injunção, etc. A relação das ações que dão possibilidade ao controle judicial da Administração será sempre a título de exemplificação, tendo em vista que o controle pode ser exercido, inclusive, por intermédio de ação judicial ordinária sem denominação especial ou específica.

▪ **Nota:** a Emenda Constitucional 45/2004 ao introduzir no direito brasileiro o instituto das súmulas vinculantes, inaugurou um novo mecanismo de controle judicial da Administração Pública, ato por meio do qual passou-se a admitir o cabimento de reclamação ao STF contra ato administrativo que contrarie súmulas vinculantes editadas pela Corte Suprema.

► Controle Legislativo

O controle legislativo é aquele executado pelo Poder Legislativo sobre as autoridades e os órgãos dos outros poderes, como ocorre por exemplo, nos casos de convocação de autoridades com o objetivo de prestar esclarecimentos ou, ainda, do controle externo exercido pelo Poder Legislativo auxiliado pelo Tribunal de Contas.

O controle legislativo, também denominado de controle parlamentar, se refere àquele no qual o Poder Legislativo exerce poder sobre os atos do Poder Executivo e sobre os atos do Poder Judiciário, sendo este último somente no que condiz ao desempenho da função administrativa. Trata-se assim, o controle parlamentar de um controle externo sobre os demais Poderes.

Infere-se que a estrutura do Poder Legislativo Brasileira deve ser verificada com atenção às peculiaridades de cada ente federado, posto que não somente o princípio da simetria, como também as regras específicas que a Constituição Federal predispor para os âmbitos federal, estadual, municipal e distrital.

Em análise ao plano federal, verifica-se que vigora o bicameralismo federativo, sendo o Poder Legislativo Federal composto por duas Casas: a Câmara dos Deputados que é composta por representantes do povo e o Senado Federal que é composto por representantes dos Estados-membros e do Distrito Federal.

De acordo com o sistema constitucional, o controle parlamentar pode ser exercido: a) por uma das Casas isoladamente; b) pelas duas Casas reunidas em sessão conjunta; c) pela mesa diretora do Congresso Nacional ou de cada Casa; d) pelas comissões do Congresso Nacional ou de cada Casa.

Levando em conta o princípio da simetria de organização, as regras mencionadas também devem ser aplicadas, no que lhes couber, ao Poder Legislativo em âmbito estadual, municipal e distrital, desde que realizadas as devidas adaptações, principalmente aquelas que advêm do fato de nos planos estadual, municipal e distrital a organização do Poder Legislativo serem do tipo unicameral.

Com fundamento no princípio da autotutela, o Poder Legislativo também possui o poder de exercer o controle interno sobre os seus próprios atos. Nessa situação, aduz-se que o Poder Legislativo estará realizando um controle administrativo interno. Esse é o motivo pelo qual quando falamos no controle parlamentar, estamos abordando somente o controle externo exercido pelo Poder Legislativo.

Destaca-se que o controle que o Poder Legislativo detém sobre a Administração Pública, encontra-se limitado às hipóteses previstas na Constituição Federal. Isso ocorre, por que porque caso contrário, haveria inferiorização do princípio da separação dos poderes. Acontece que em razão disso, não podem leis ordinárias, complementares ou Constituições Estaduais predispor outras modalidades de controle diversas das que são previstas na Constituição Federal, sob risco de ferir o mesmo princípio.

De modo geral, a doutrina diferencia dois tipos de controle legislativo: o político e o financeiro.

O controle financeiro é exercido com o auxílio dos tribunais de contas. Já o controle político, alcança aspectos de legalidade e de mérito, vindo a ser preventivo, concomitante ou repressivo, conforme o caso.

Formas de controle político:

▪ **Da competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49):** resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional; autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar; autorizar o Presidente



CONTABILIDADE GERAL

CONCEITOS, OBJETIVOS E FINALIDADES DA CONTABILIDADE

► Conceito

Contabilidade é a ciência social que estuda, interpreta e registra os fenômenos que afetam o patrimônio de uma entidade, observando seus aspectos quantitativos e por meio de técnicas, suas variações no decorrer do tempo.

Todas essas informações são úteis para a tomada de decisões, dentro e fora do ambiente da empresa, analisando, registrando e controlando o patrimônio. Através de relatórios gerados pela Contabilidade, esses dados são entregues ao seu público de interesse.

Como ciência social, a Contabilidade pode ter seus métodos aplicados nas pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras ou não de finalidades lucrativas.

A Contabilidade pode ser dividida em algumas áreas:

- **Auditoria:** Conjunto de métodos e técnicas encarregados de analisar e avaliar atividades, no sentido de apurar a transparência dos registros contábeis e a exatidão da prática das operações para que seja emitida opinião formal sobre os as mesmas.

- **Perícia:** Pela definição da Norma Brasileira de Contabilidade, a perícia contábil é “o conjunto de procedimentos técnicos, que tem por objetivo a emissão de laudo ou parecer sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificado”.

- **Contabilidade do terceiro setor:** Possibilita demonstrar clareza para a sociedade no trabalho desenvolvido por entidades deste setor, gerando confiabilidade na captação de novos recursos.

- **Contabilidade Fiscal:** Atua através de conhecimentos específicos, registrando e escriturando todos os fatos que incidem nas obrigações tributárias. Muitas vezes, os serviços fiscais são terceirizados através de escritórios contábeis que ficam responsáveis também pela apuração e contabilização das rotinas de departamento pessoal.

- **Contabilidade de seguros:** Através de sistema de controle e análise financeiros, contabiliza as atividades de uma seguradora necessárias à tomada de decisão.

- **Contabilidade bancária:** Responsável pela contabilização das instituições de crédito e finanças.

- **Contabilidade Pública:** Conjunto de normas e princípios, aplicados para o controle do patrimônio das entidades do setor público.

- **Contabilidade imobiliária:** Área da Contabilidade que analisa e controla o patrimônio das empresas com atividades no mercado imobiliário.

- **Contabilidade digital:** Concentração de órgãos do governo Federal na formalização dos registros de escrituração contábil eletrônica com o objetivo de combater a sonegação fiscal.

- **Contabilidade de Custos:** Voltada para a análise dos custos que a empresa possui na produção de seus bens ou na prestação de seus serviços.

- **Consolidação de balanços:** Técnica contábil utilizada para concentrar o patrimônio e os resultados de um grupo de empresas que tem o mesmo controle societário.

► Objetivo

O Objetivo da Contabilidade é registrar, organizar e formalizar atos e fatos que afetam a entidade. Além de apresentar de maneira estruturada, seus bens, direitos, obrigações e resultados. As principais técnicas utilizadas para o alcance de seus objetivos são: escrituração, demonstrações contábeis e análise de balanços.

► Finalidade

A Finalidade da Contabilidade é fornecer a seus usuários o máximo possível de informações atualizadas sobre o patrimônio da empresa e suas alterações, permitindo a transparência em seu controle e tomada de decisões.

A Contabilidade tem um público com interesse principalmente em seu desempenho financeiro e suas questões relacionadas ao fisco. Entre eles:

- **Concorrentes:** Interesse na estrutura empresarial das empresas rivais.

- **Órgãos do governo:** Examinam os relatórios financeiros e fazem a conciliação dos impostos devidos e pagos e de futuras obrigações.

- **Bancos, Capitalistas:** Precisam saber se a empresa será capaz de pagar os juros das dívidas e saldar débitos.

- **Diretoria, administração e funcionários em geral:** Análise freqüente e profunda para tomadas de decisões, garantindo a operação da empresa e sua competitividade.

- **Clientes e fornecedores:** Interesse para saber se a empresa é financeiramente sólida, pois assim há garantias de continuidade no fornecimento de bens e serviços; capacidade de pagamento por mercadorias.

AMOSTRA

PATRIMÔNIO: COMPONENTES, EQUAÇÃO FUNDAMENTAL DO PATRIMÔNIO, SITUAÇÃO LÍQUIDA, REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

O Patrimônio é um conjunto de Bens, Direitos e Obrigações pertencentes a uma pessoa ou empresa e que podem ser avaliados em moeda.

► **Componentes**

Os componentes do Patrimônio são os Bens, Direitos e Obrigações.

Os Bens e Direitos, expressos em forma de moeda compõem o Ativo. No Ativo estão os bens tangíveis (aqueles que possuem corpo e matéria), como automóveis, máquinas, etc.; e os intangíveis (aqueles abstratos ou imateriais), como marcas, patentes, etc.

Já as Obrigações compõem o Passivo, também conhecido como passivo exigível.

O Patrimônio Líquido é a diferença entre o valor do Ativo e do Passivo, em um determinado momento.

► **Equação Fundamental Do Patrimônio**

A equação fundamental do patrimônio visa apontar o patrimônio em situação normal, ou seja, em Situação Líquida Positiva, o que representa o objetivo de todas as entidades. Veja na equação:

$$\text{ATIVO} = \text{PASSIVO} + \text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}$$

► **Situação Líquida**

A diferença entre o Ativo e o Passivo de uma entidade é chamada de Situação Líquida ou Situação Líquida Patrimonial. No Gráfico Patrimonial, a Situação Líquida Patrimonial é apresentada ao lado direito. Ela será somada ou subtraída das Obrigações, de modo a igualar o Passivo com o Ativo.

ATIVO		PASSIVO	
Bens		Obrigações	
Caixa	40.000	Duplicatas a pagar	65.000
Móveis	80.000	Salários a pagar	10.000
Estoque de mercadorias	30.000	Impostos a pagar	60.000
Direitos		(+ Situação Líquida	
Duplicatas a receber	20.000	55.000	
Promissórias a receber	20.000		
Total	190.000	Total	190.000

$$SL = A - P$$

As três Situações Líquidas possíveis são:

Positiva ou Superavitária: Ativo > Passivo

Negativa ou Deficitária: Ativo < Passivo

Nula: Ativo = Passivo

► **Representação Gráfica**

O Patrimônio tem sua representação gráfica no formato de T:

Patrimônio

Bens Obrigações Direitos

No gráfico temos, de um lado, os Bens e os Direitos; que formam o grupo dos Elementos **Positivos** e do outro lado, as Obrigações, que formam então, o grupo dos Elementos **Negativos**.

Os Elementos Positivos são chamados de **Componentes Ativos** e seu conjunto forma o **Ativo**. São os Bens e os Direitos da entidade discriminados em moeda. Caixa, Bancos, Imóveis, Veículos, Equipamentos, Mercadorias, Contas a Receber são alguns dos Bens e Direitos que uma empresa geralmente dispõe.

Os Elementos Negativos são denominados **Componentes Passivos** e sua composição forma o **Passivo**. São as Obrigações a pagar, ou seja, os valores que as empresas devem a terceiros. Contas a Pagar, Fornecedores, Salários a Pagar, Impostos a Pagar são algumas das Obrigações assumidas por uma empresa.

Ativo	Passivo
Bens	Obrigações
Móveis e Utensílios	Salários a Pagar
Estoque de Mercadorias	Duplicatas a Pagar
Direitos	
Duplicatas a Receber	
Promissórias a Receber	

ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS: CONCEITOS, FATOS PERMUTATIVOS, MODIFICATIVOS E MISTOS

► **Atos Administrativos**

São ações praticadas pela empresa que não causam variação ou alteração em seu Patrimônio, ou seja, não há necessidade de registro na Contabilidade. Exemplos: Fianças, orçamentos, assinaturas em contratos de seguros, etc.

► **Fatos Administrativos**

Práticas realizadas pela empresa que provocam variação na dinâmica patrimonial. Nem sempre modificam a Situação Líquida, pois resultam apenas na troca entre as espécies dos elementos patrimoniais. Mas podem ocasionar alterações aumentativas ou diminutivas que modificam o Patrimônio Líquido. São três, os tipos de fatos administrativos:



CONTABILIDADE PÚBLICA

SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL; CONCEITUAÇÃO, OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO

SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL

O Sistema de Contabilidade Federal é um conjunto de normas, procedimentos e instrumentos utilizados para registrar, controlar e reportar os atos e fatos financeiros e patrimoniais da administração pública federal no Brasil.

Esse sistema é fundamental para garantir a transparência, a responsabilidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, atendendo aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal e às normas de contabilidade pública.

► Estrutura e Objetivos do Sistema de Contabilidade Federal

O Sistema de Contabilidade Federal visa oferecer informações financeiras e patrimoniais precisas e atualizadas, sendo essenciais para a tomada de decisões e para o acompanhamento da execução orçamentária. Seus principais objetivos incluem:

- Registrar e controlar os atos e fatos administrativos que impactam o patrimônio e as administrações públicas;
- Fornecer informações úteis e específicas para o planejamento, a execução e o controle das políticas públicas;
- Permitir a prestação de contas de aplicação de recursos públicos à sociedade e aos órgãos de controle.

► Normas e Padrões Contábeis

A contabilidade federal segue normas e padrões nacionais e internacionais, como as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Além disso, busca a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (International Public Sector Accounting Standards – IPSAS), promovendo uma visão mais transparente e transparência dos dados financeiros.

Componentes do Sistema de Contabilidade Federal

O sistema de contabilidade pública federal é composto por:

- **Sistema de Administração Financeira (SIAFI):** um dos principais sistemas de contabilidade federal, o SIAFI permite o controle e a execução orçamentária e financeira do governo federal. Através do SIAFI, são registrados os lançamentos contábeis, viabilizando o controle dos recursos públicos em tempo real.

- **Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):** estrutura o conjunto de contas que organiza e padroniza os registros contábeis, promovendo uniformidade e transparência nas informações.

- **Relatórios Contábeis:** a contabilidade federal é responsável pela elaboração de diversos relatórios de prestação de contas e controle, como o Balanço Geral da União (BGU), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

► Princípios Contábeis de Contabilidade Federal

Os registros fiscais federais obedecem aos princípios de entidade, continuidade, competência, prudência, oportunidade e transparência. Estes princípios visam garantir que os atos e fatos contábeis reflitam a realidade econômica da administração pública, favorecendo a integridade dos dados e sua utilidade para a análise econômica e financeira.

► Transparência e Controle no Sistema de Contabilidade Federal

A transparência é um princípio essencial da contabilidade federal, exigindo a divulgação de informações de forma acessível e clara. O sistema contábil é auditado por órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU), que verificam a conformidade dos atos de gestão com as normas legais e fiscais.

Desafios e Inovações

Com o avanço tecnológico, o Sistema de Contabilidade Federal tem investido na automação e na integração de sistemas, como a implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e o Sistema de Escrituração Contábil Digital (ECD). Esses avanços visam agilizar o processamento de dados e aumentar a precisão dos registros contábeis.

► Conclusão

O Sistema de Contabilidade Federal é fundamental para a gestão e controle dos recursos públicos no Brasil. Ele promove a transparência e a responsabilidade na administração federal, garantindo que as informações financeiras e patrimoniais reflitam com precisão a realidade econômica do país. Com a adoção de normas e padrões específicos e o investimento em tecnologia, o sistema de contabilidade pública brasileiro caminha em direção a uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.



AMOSTRA

COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. ATIVO. PASSIVO. SALDO PATRIMONIAL

O patrimônio público é um dos conceitos centrais da contabilidade aplicada ao setor público, englobando todos os bens, direitos e obrigações de entidades governamentais. Essas entidades, como União, estados, municípios e suas respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, possuem um conjunto de recursos que deve ser gerido de maneira eficiente e transparente, já que pertence à sociedade. Dessa forma, o controle e a correta gestão desse patrimônio são essenciais para garantir a prestação de serviços públicos de qualidade e a continuidade das políticas públicas.

A gestão do patrimônio público está intimamente ligada à responsabilidade do Estado em administrar os recursos públicos em benefício da coletividade. Nesse contexto, a contabilidade pública desempenha um papel fundamental, fornecendo informações claras e detalhadas sobre a composição, a evolução e a situação atual dos bens, direitos e obrigações do setor público. Por meio das demonstrações contábeis, como o balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais, é possível acompanhar a eficiência na utilização dos recursos públicos e identificar possíveis desvios ou ineficiências na sua administração.

Além de sua importância prática, o conceito de patrimônio público possui uma base normativa e histórica sólida. No Brasil, esse tema é regido por um conjunto de leis e normas, entre as quais se destacam a Lei 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, estados, municípios e Distrito Federal, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Essas normas orientam a forma como o patrimônio público deve ser registrado, classificado e divulgado, assegurando que haja um acompanhamento adequado e transparente da gestão pública.

A importância do controle patrimonial no setor público não se restringe apenas à eficiência fiscal, mas também ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal. A correta contabilização e gestão do patrimônio público são instrumentos fundamentais para evitar a deterioração financeira dos entes públicos, prevenindo a acumulação de dívidas insustentáveis e garantindo que os bens públicos sejam preservados e utilizados da forma mais adequada possível.

► Conceituação de Patrimônio Público

O conceito de patrimônio público, no âmbito da contabilidade aplicada ao setor público, abrange os bens, direitos e obrigações das entidades governamentais. De maneira simplificada, o patrimônio público refere-se a tudo aquilo que pertence ao Estado e que é utilizado para a prestação de serviços à sociedade. No entanto, o termo tem implicações legais, contábeis e econômicas mais profundas que precisam ser compreendidas para garantir a adequada gestão dos recursos públicos

► Definição Legal e Contábil de Patrimônio Público

No campo jurídico, o patrimônio público é definido como o conjunto de bens, direitos e obrigações que o poder público possui, direta ou indiretamente, para o cumprimento de suas funções. Esse patrimônio é adquirido, mantido e utilizado em nome da coletividade, devendo ser preservado para as gerações futuras. A proteção e o uso adequado desse patrimônio são princípios fundamentais em legislações como a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei 4.320/1964, que regula as finanças públicas no Brasil.

Na perspectiva contábil, o patrimônio público é abordado de maneira técnica, sendo representado no balanço patrimonial das entidades públicas. O balanço patrimonial evidencia a situação econômica e financeira do ente público em determinado momento, apresentando seus ativos (bens e direitos) e passivos (obrigações). A diferença entre ativos e passivos constitui o patrimônio líquido, que representa a riqueza líquida acumulada ao longo do tempo. Para garantir uma gestão eficiente, os governos precisam acompanhar de perto as variações patrimoniais e avaliar se os recursos estão sendo usados adequadamente em prol da sociedade.

► Distinção Entre Bens Públicos e Privados

Um aspecto importante na conceituação do patrimônio público é a distinção entre bens públicos e privados. Segundo o Código Civil Brasileiro, bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, como a União, os estados, os municípios e as autarquias. Esses bens têm destinações específicas e não podem ser usados de forma indiscriminada ou alienados sem seguir os procedimentos legais. Eles podem ser classificados em três categorias:

- **Bens de uso comum do povo:** São aqueles que podem ser utilizados por todos, como ruas, praças, rios e praias. Seu uso é livre, mas deve respeitar as normas estabelecidas pelo poder público para preservar seu bom estado e disponibilidade.
- **Bens de uso especial:** São bens que possuem uma destinação específica para a prestação de serviços públicos, como edifícios públicos, escolas, hospitais e quartéis. Seu uso é restrito à finalidade pública a que se destinam.
- **Bens dominicais:** São os bens do Estado que não estão destinados a um uso comum ou especial. Podem ser alienados (vendidos) ou utilizados de acordo com a conveniência da administração, respeitando as exigências legais.

Já os bens privados são aqueles que pertencem a pessoas físicas ou jurídicas privadas e não fazem parte do patrimônio público. Essa distinção é importante para determinar as regras de uso, alienação e gestão dos bens, uma vez que os bens públicos estão sujeitos a normas mais rigorosas.

► Classificações de Patrimônio: Patrimonial, Financeiro e Econômico

Dentro do conceito de patrimônio público, ele pode ser subdividido em diferentes classificações para facilitar sua compreensão e administração. As principais categorias são:



AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO

CONCEITO, FINALIDADE, OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO

OBJETIVOS GERAIS DO(A) AUDITOR(A)

► Finalidade essencial da atividade de auditoria

A atuação do(a) auditor(a) tem como finalidade central examinar, avaliar e comunicar, de forma independente e tecnicamente fundamentada, a adequação de informações, processos, controles, registros, atos de gestão e resultados organizacionais. O objetivo não se limita à identificação de erros ou irregularidades. A auditoria procura formar uma conclusão profissional sobre a confiabilidade do objeto examinado, considerando critérios previamente definidos, evidências suficientes e apropriadas e a relevância dos riscos envolvidos.

O trabalho do(a) auditor(a) deve ser orientado por um propósito claro. Esse propósito varia conforme a natureza da auditoria, mas normalmente envolve verificar se determinada realidade está de acordo com normas, políticas, objetivos, contratos, procedimentos, critérios técnicos ou expectativas legítimas de governança. A conclusão deve permitir que usuários internos ou externos tomem decisões com maior segurança, reduzindo incertezas e ampliando a transparência.

Formação de opinião e emissão de conclusões

O(a) auditor(a) não atua com base em impressões pessoais. Sua opinião precisa resultar de um processo estruturado de planejamento, obtenção de evidências, análise crítica, confronto com critérios e documentação dos achados. A conclusão pode assumir diferentes formas, como opinião sobre demonstrações, avaliação de conformidade, apreciação da eficiência de processos, diagnóstico de controles ou comunicação de riscos relevantes.

A utilidade da auditoria depende da relação entre três elementos fundamentais: o objeto examinado, os critérios aplicáveis e as evidências obtidas. Sem objeto claramente delimitado, não há foco. Sem critérios, não existe parâmetro de avaliação. Sem evidência, não há base legítima para a conclusão.

► Proteção da confiabilidade e fortalecimento da governança

A auditoria contribui para a confiabilidade das informações e para a responsabilização dos agentes envolvidos na gestão. Ao examinar registros, decisões e procedimentos, o(a) auditor(a) ajuda a identificar fragilidades que podem comprometer a integridade, a economicidade, a eficácia ou a continuidade das atividades.

A atividade também fortalece mecanismos de governança ao proporcionar uma visão independente sobre riscos e controles. A independência técnica permite que a auditoria funcione como elemento de equilíbrio entre quem executa, quem supervisiona e quem depende das informações produzidas pela organização.

Os principais objetivos gerais da atuação podem ser organizados da seguinte forma:

- Avaliar a confiabilidade das informações examinadas.
- Verificar a conformidade com normas, políticas e critérios aplicáveis.
- Identificar riscos capazes de afetar objetivos institucionais.
- Analisar a adequação e a efetividade dos controles internos.
- Apontar falhas relevantes e suas possíveis consequências.
- Oferecer recomendações tecnicamente justificadas.
- Ampliar a transparência e a prestação de contas.

Prevenção, detecção e melhoria

Embora a auditoria possa detectar distorções, falhas e irregularidades, sua função não deve ser confundida com atividade exclusivamente repressiva. O exame independente também possui dimensão preventiva, pois a presença de controles avaliados e de processos sujeitos a verificação tende a estimular maior disciplina administrativa.

A melhoria organizacional constitui outro objetivo relevante. Recomendações bem formuladas não se restringem a apontar o problema; elas devem evidenciar causas, riscos e possibilidades de aperfeiçoamento. O(a) auditor(a) precisa preservar, contudo, a separação entre recomendar e administrar. A decisão gerencial pertence aos responsáveis pela organização, enquanto a auditoria fornece avaliação independente e elementos técnicos para subsidiá-la.

PRINCÍPIOS ÉTICOS DO(A) AUDITOR(A)

► Integridade como fundamento da confiança

A integridade exige conduta honesta, coerente e compatível com a responsabilidade assumida. O(a) auditor(a) deve agir com retidão mesmo quando não houver supervisão direta, resistindo a pressões, conveniências ou interesses que possam afetar a qualidade do trabalho.

A confiança na auditoria depende não apenas da correção técnica do exame, mas também da percepção de que o profissional não manipula evidências, não omite achados relevantes e não adapta conclusões para agradar pessoas ou grupos. A integridade abrange o modo de planejar, documentar, comunicar e justificar decisões profissionais.

AMOSTRA

Conduta diante de conflitos e pressões

Situações de conflito podem surgir quando interesses pessoais, institucionais ou hierárquicos interferem na objetividade. O(a) auditor(a) deve reconhecer essas situações e adotar medidas de proteção, como comunicar impedimentos, afastar-se de trabalhos incompatíveis ou solicitar revisão independente.

A omissão de conflito de interesses compromete a credibilidade do trabalho, ainda que não exista favorecimento comprovado. A ética da auditoria exige evitar tanto a influência indevida quanto a aparência razoável de influência.

► Objetividade, independência e imparcialidade

A objetividade corresponde à capacidade de formar julgamentos com base em fatos, critérios e evidências. A independência representa a condição que permite exercer essa objetividade sem interferências indevidas. A imparcialidade exige tratamento equilibrado das situações examinadas, sem antecipação de culpa, favorecimento ou hostilidade.

Esses princípios não significam ausência absoluta de opinião. O(a) auditor(a) exerce julgamento profissional, mas deve fazê-lo de maneira controlada, justificável e rastreável. A opinião só é legítima quando construída a partir de procedimentos adequados e evidências compatíveis com a importância da conclusão.

Competência e zelo profissional

A ética também impõe competência. Aceitar um trabalho sem conhecimento suficiente ou conduzi-lo de forma superficial pode produzir danos tão graves quanto uma conduta intencionalmente desonesta. O(a) auditor(a) deve manter conhecimentos técnicos atualizados, reconhecer limites profissionais e buscar apoio especializado quando necessário.

O zelo profissional exige atenção, diligência, prudência e qualidade na execução. Não se espera infalibilidade, mas uma atuação compatível com o grau de responsabilidade envolvido. O trabalho deve ser planejado, revisado e documentado com cuidado proporcional aos riscos.

Os princípios éticos essenciais podem ser apresentados nos seguintes termos:

- Integridade na conduta e nas conclusões.
- Objetividade na análise dos fatos.
- Independência em relação a influências indevidas.
- Imparcialidade no tratamento das partes e evidências.
- Competência técnica compatível com o trabalho.
- Zelo profissional na execução e documentação.
- Confidencialidade das informações acessadas.
- Responsabilidade na comunicação dos resultados.

Confidencialidade e uso responsável da informação

O acesso a dados sensíveis impõe dever de proteção. Informações obtidas durante a auditoria não devem ser usadas para benefício próprio, vantagem de terceiros, exposição indevida ou finalidade alheia ao trabalho autorizado. A confidencialidade não significa ocultar irregularidades de quem possui legitimidade para conhecê-las, mas controlar o acesso e o uso das informações.

A comunicação deve respeitar necessidade, competência e finalidade. O(a) auditor(a) precisa equilibrar transparência e proteção, evitando tanto a divulgação irresponsável quanto a retenção indevida de fatos relevantes.

CARACTERÍSTICAS INERENTES AO(A) AUDITOR(A)**► Ceticismo profissional e pensamento crítico**

O ceticismo profissional consiste em manter postura questionadora e atenta à possibilidade de erro, viés, omissão, fraude ou inconsistência. Não representa desconfiança automática de todas as pessoas, mas disposição para não aceitar afirmações sem verificação adequada.

O(a) auditor(a) deve avaliar a qualidade das evidências, a coerência entre documentos e fatos e a plausibilidade das explicações recebidas. Evidências aparentemente consistentes podem conter lacunas, e informações formalmente corretas podem não refletir a realidade operacional. O pensamento crítico permite identificar contradições, relações causais frágeis e justificativas insuficientes.

Equilíbrio entre confiança e verificação

A interação profissional exige respeito e civilidade, mas isso não elimina a necessidade de confirmação. O(a) auditor(a) deve ouvir os responsáveis, compreender o contexto e considerar explicações, sem substituir evidências por declarações.

O excesso de desconfiança pode prejudicar o relacionamento e distorcer a análise. A confiança ingênua, por outro lado, reduz a qualidade do exame. O equilíbrio consiste em adotar verificação proporcional ao risco e à relevância do assunto.

► Capacidade analítica e julgamento profissional

A auditoria envolve situações em que as normas não fornecem respostas automáticas. O(a) auditor(a) precisa interpretar critérios, ponderar riscos, selecionar procedimentos e avaliar a suficiência das evidências. Essa capacidade exige raciocínio lógico, domínio técnico e compreensão do ambiente organizacional.

O julgamento profissional deve ser documentável. Decisões importantes precisam apresentar fundamentos, alternativas consideradas e relação com os riscos identificados. A mera experiência não dispensa explicação racional.

Comunicação clara e assertiva

A utilidade do trabalho depende da forma como os resultados são comunicados. Relatórios confusos, vagos ou excessivamente técnicos podem impedir a compreensão dos achados. O(a) auditor(a) deve apresentar condição encontrada, critério aplicável, causa, efeito ou risco e recomendação de maneira clara e proporcional à relevância.

Assertividade não se confunde com agressividade. A comunicação deve ser firme quanto aos fatos, respeitosa quanto às pessoas e cuidadosa na diferenciação entre evidência, interpretação e conclusão.

As características profissionais mais diretamente associadas à atividade incluem:

- Capacidade de observação e atenção a detalhes relevantes.
- Raciocínio analítico e interpretação crítica.



COMPETÊNCIAS DIGITAIS E INFORMÁTICA APLICADA AO SETOR PÚBLICO

COMPETÊNCIAS DIGITAIS NO SETOR PÚBLICO; CONCEITOS FUNDAMENTAIS: CULTURA DIGITAL, CIDADANIA DIGITAL, LETRAMENTO DIGITAL E MÍDIÁTICO (BNCC E POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL – LEI Nº 14.533/2023); PENSAMENTO COMPUTACIONAL APLICADO AO SERVIÇO PÚBLICO: ANÁLISE CRÍTICA DE INFORMAÇÕES, ÉTICA NO USO DE DADOS E COMBATE À DESINFORMAÇÃO; ÉTICA E RESPONSABILIDADE DIGITAL NO SERVIÇO PÚBLICO: USO ÉTICO DE TECNOLOGIAS; COMBATE A FAKE NEWS E DESINFORMAÇÃO; INCLUSÃO DIGITAL E ACESSIBILIDADE EM SERVIÇOS PÚBLICOS

A transformação digital no setor público não se limita à substituição de documentos impressos por sistemas eletrônicos. Ela envolve mudanças na forma como órgãos públicos organizam processos, tomam decisões, prestam serviços, compartilham informações e se relacionam com a sociedade. Tecnologias digitais podem reduzir burocracias, ampliar a transparência, facilitar o acesso a direitos e melhorar a capacidade de resposta da administração. Entretanto, esses benefícios dependem da preparação dos servidores, da qualidade dos sistemas e da existência de regras claras para seu uso.

A digitalização deve estar vinculada ao interesse público. Um serviço não se torna necessariamente melhor apenas porque foi disponibilizado na internet. Para que a transformação seja efetiva, o serviço precisa ser compreensível, seguro, acessível e adequado às necessidades dos diferentes grupos sociais. Processos digitais excessivamente complexos podem criar novas barreiras, especialmente para pessoas com baixa escolaridade, pouca familiaridade tecnológica, deficiência ou acesso limitado à internet.

► Conceito de competência digital

Conhecimentos, habilidades e atitudes

Competência digital é a capacidade de utilizar tecnologias de forma consciente, crítica, segura, ética e produtiva. Ela reúne conhecimentos técnicos, habilidades práticas e atitudes responsáveis. No serviço público, essa competência abrange desde o uso adequado de sistemas administrativos até a avaliação da confiabilidade de informações, a proteção de dados e a comunicação profissional em ambientes digitais.

As principais dimensões da competência digital podem ser compreendidas da seguinte forma:

- **Conhecimento digital:** compreensão de sistemas, plataformas, redes, dados, documentos eletrônicos e recursos tecnológicos utilizados no trabalho.

- **Habilidade operacional:** capacidade de executar tarefas, utilizar ferramentas, solucionar problemas e adaptar-se a novos sistemas.

- **Pensamento crítico:** avaliação da qualidade, da origem, da finalidade e da confiabilidade das informações encontradas em ambientes digitais.

- **Responsabilidade ética:** respeito à privacidade, à segurança, à impessoalidade, à transparência e aos direitos dos cidadãos.

- **Capacidade de aprendizagem:** disposição para atualizar conhecimentos diante de mudanças tecnológicas e novos procedimentos institucionais.

A competência digital não deve ser confundida com simples familiaridade com dispositivos eletrônicos. Uma pessoa pode utilizar aplicativos diariamente e, ainda assim, apresentar dificuldades para identificar fraudes, proteger informações sigilosas, reconhecer manipulações ou compreender os efeitos de suas ações no ambiente digital.

► Cultura digital no serviço público

Valores, práticas e comportamentos

Cultura digital é o conjunto de práticas, valores, linguagens e formas de interação que se desenvolvem a partir do uso de tecnologias. No ambiente público, ela influencia a comunicação interna, o atendimento ao cidadão, a produção de documentos, o compartilhamento de informações e a organização do trabalho.

Uma cultura digital madura estimula colaboração, aprendizagem contínua, registro adequado das decisões, uso responsável de dados e busca por soluções orientadas às necessidades sociais. Também exige que servidores compreendam que mensagens, documentos e ações realizadas em sistemas institucionais podem produzir consequências administrativas, jurídicas e sociais.

Riscos de uma digitalização sem planejamento

A adoção de tecnologias sem governança pode gerar retrabalho, exclusão, exposição indevida de informações, dependência excessiva de fornecedores e decisões pouco transparentes. Sistemas mal integrados podem obrigar o cidadão a fornecer repetidamente os mesmos dados. Plataformas pouco intuitivas podem dificultar o acesso a benefícios e serviços essenciais.

Servidores devem reconhecer falhas e comunicar riscos relacionados à segurança, à acessibilidade, à proteção de dados e à continuidade dos serviços. A responsabilidade digital inclui o uso correto das ferramentas disponíveis e a identificação de situações em que a tecnologia deixa de atender ao interesse público.

AMOSTRA

**CIDADANIA DIGITAL, LETRAMENTO DIGITAL E
LETRAMENTO MIDIÁTICO****► Cidadania digital**

Cidadania digital é o exercício de direitos e deveres em ambientes mediados por tecnologias. Ela inclui o acesso a informações públicas, a participação em consultas e canais institucionais, a utilização de serviços digitais, a proteção da privacidade e o respeito às normas de convivência.

No setor público, promover cidadania digital significa criar condições para que diferentes pessoas possam utilizar serviços eletrônicos com autonomia e segurança. Também significa disponibilizar orientações claras, canais de atendimento alternativos e mecanismos de participação social.

Direitos e responsabilidades

O cidadão tem direito a informações compreensíveis, proteção de seus dados, atendimento adequado e acesso não discriminatório aos serviços. Ao mesmo tempo, deve utilizar os canais públicos de forma responsável, fornecer informações corretas e respeitar regras de segurança.

O servidor público exerce papel central nesse processo. Ele deve orientar usuários, evitar condutas discriminatórias, proteger informações e comunicar-se de modo respeitoso. A cidadania digital depende tanto da qualidade das plataformas quanto da conduta das pessoas que as administram e utilizam.

► Letramento digital e midiático

Letramento digital é a capacidade de localizar, compreender, utilizar, produzir e compartilhar informações por meio de tecnologias. Ele envolve leitura de interfaces, preenchimento de formulários, uso de sistemas, proteção de senhas e compreensão das consequências do compartilhamento de dados.

Letramento midiático é a capacidade de analisar criticamente mensagens divulgadas por meios de comunicação, redes sociais, aplicativos e plataformas digitais. Seu foco está na interpretação de conteúdos, na avaliação das fontes e no reconhecimento de estratégias de persuasão, manipulação ou descontextualização.

A distinção entre os conceitos pode ser observada no quadro a seguir:

Conceito	Foco principal	Aplicação no setor público
Cultura digital	Práticas e valores ligados às tecnologias	Mudança organizacional e novos modelos de atendimento
Cidadania digital	Direitos, deveres e participação	Acesso a serviços, participação social e proteção de direitos
Letramento digital	Uso consciente de ferramentas	Operação de sistemas e realização de procedimentos eletrônicos
Letramento midiático	Análise crítica de mensagens	Verificação de fontes e prevenção da desinformação

► BNCC e educação digital

A Base Nacional Comum Curricular trata a cultura digital como competência necessária para compreender, utilizar e criar tecnologias de maneira crítica, significativa, reflexiva e ética. Essa orientação contribui para a formação de cidadãos capazes de participar de ambientes digitais, avaliar informações e utilizar recursos tecnológicos para resolver problemas.

Embora a BNCC esteja direcionada à educação básica, suas concepções possuem relação com a formação profissional dos servidores. A capacidade de aprender continuamente, colaborar em ambientes digitais, interpretar informações e agir com responsabilidade é essencial para o funcionamento da administração contemporânea.

► Política Nacional de Educação Digital

A Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei nº 14.533/2023, organiza iniciativas voltadas à inclusão digital, à educação digital escolar, à capacitação e especialização digital e à pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e comunicação.

No serviço público, essas diretrizes reforçam a necessidade de formação continuada. Capacitação digital não deve se restringir a treinamentos pontuais sobre sistemas. Ela deve incluir segurança da informação, acessibilidade, análise crítica de conteúdos, proteção de dados, ética, comunicação digital e atendimento inclusivo.

**PENSAMENTO COMPUTACIONAL, ANÁLISE CRÍTICA E
USO ÉTICO DE DADOS****► Pensamento computacional aplicado ao serviço público**

Pensamento computacional é uma forma estruturada de analisar problemas e construir soluções. Ele não exige necessariamente programação. Sua aplicação envolve decompor situações complexas, identificar padrões, selecionar informações relevantes e organizar procedimentos de maneira lógica.

Em uma unidade pública, essa abordagem pode ser utilizada para reduzir filas, revisar fluxos de atendimento, automatizar tarefas repetitivas e identificar causas de atrasos. Antes de buscar uma ferramenta tecnológica, é necessário compreender o problema. Automatizar um processo desorganizado pode apenas tornar seus erros mais rápidos e difíceis de detectar.

Etapas do raciocínio estruturado

A análise de um problema administrativo pode considerar os seguintes procedimentos:

- **Decomposição:** dividir o problema em partes menores, como etapas, responsáveis, documentos, prazos e decisões.
- **Reconhecimento de padrões:** identificar erros recorrentes, atrasos frequentes, demandas semelhantes ou comportamentos repetidos.
- **Abstração:** separar informações essenciais de detalhes que não influenciam diretamente a solução.
- **Construção de procedimentos:** definir uma sequência lógica de ações, critérios de decisão e mecanismos de controle.
- **Avaliação:** verificar se a solução reduz o problema sem gerar riscos, exclusões ou novas dificuldades.

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Estes direitos são interdependentes, inter-relacionados e indivisíveis, abrangendo direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. A ideia central é que todas as pessoas têm direitos simplesmente por serem humanas, e esses direitos são protegidos como uma expressão legal e ética de respeito pela dignidade humana.

Terminologia

A terminologia em direitos humanos pode variar, mas os conceitos fundamentais permanecem consistentes. “Direitos humanos” refere-se aos direitos inalienáveis de todos os indivíduos. Termos como “liberdades fundamentais” destacam a liberdade essencial do indivíduo frente ao Estado. “Direitos civis” focam nos direitos legais e políticos, enquanto “direitos econômicos, sociais e culturais” abrangem aspectos como educação, saúde e cultura.

Estrutura Normativa

A estrutura normativa dos direitos humanos é formada por um conjunto de tratados internacionais, declarações, leis e jurisprudências que definem e regulam esses direitos. Esses documentos incluem a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e convenções sobre temas específicos como tortura e discriminação racial. Estes instrumentos formam uma estrutura legal global que orienta os países na implementação dos direitos humanos.

Fundamento

O fundamento dos direitos humanos está na dignidade inerente a cada ser humano. Esta noção é o alicerce ético e filosófico que justifica a existência e a universalidade dos direitos humanos, indicando que todos têm direitos pelo simples fato de serem humanos. Historicamente, esse conceito foi influenciado por várias tradições jurídicas e filosóficas, incluindo o iluminismo europeu e movimentos sociais ao longo dos séculos.

Classificação

Os direitos humanos são comumente classificados em três ‘gerações’:

- **Primeira Geração:** Direitos civis e políticos, como liberdade de expressão e direito a um julgamento justo.
- **Segunda Geração:** Direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito à educação e à saúde.

- **Terceira Geração:** Direitos de solidariedade ou direitos coletivos, como o direito a um meio ambiente saudável e o direito ao desenvolvimento.

Especificidades

Cada categoria de direitos tem suas especificidades. Os direitos civis e políticos exigem principalmente a abstenção do Estado (não interferência), enquanto os direitos econômicos, sociais e culturais frequentemente requerem ação positiva do Estado (provisão). Os direitos de terceira geração, sendo coletivos, focam na cooperação internacional e na responsabilidade compartilhada. A especificidade também se manifesta na forma como os direitos são implementados e garantidos, variando conforme o contexto cultural, social e político de cada país.

A Teoria Geral dos Direitos Humanos oferece um entendimento abrangente e profundo sobre os direitos inalienáveis de todos os seres humanos. Ela engloba desde o conceito fundamental, que enfatiza a dignidade humana universal, até as complexidades da estrutura normativa global e as especificidades de diferentes categorias de direitos. Ao compreender estas facetas - o conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentos, classificação e especificidades - obtemos uma visão holística que destaca a importância dos direitos humanos na promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa. É uma área de estudo essencial, refletindo os valores e desafios do mundo contemporâneo.

DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os Direitos Humanos são entendidos como os direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, linguagem, religião ou qualquer outra condição. São fundamentados na dignidade e valor de cada ser humano e devem ser respeitados e protegidos por todos os Estados e organizações.

Princípios Fundamentais

Os Direitos Humanos baseiam-se em princípios universais, que incluem:

- **Universalidade:** todos os seres humanos têm direitos, independentemente de onde vivem ou quem são.
- **Inalienabilidade:** Direitos Humanos não podem ser tirados, a menos em circunstâncias específicas e de acordo com o devido processo.
- **Interdependência e Indivisibilidade:** todos os Direitos Humanos estão interligados e são igualmente importantes.
- **Igualdade e não discriminação:** cada pessoa tem o direito de gozar de seus Direitos Humanos sem discriminação de qualquer tipo.



AMOSTRA

- **Participação e inclusão:** todos têm o direito de participar e ser incluídos nas decisões que afetam suas vidas.
- **Responsabilidade:** estados e atores têm a responsabilidade de proteger e promover Direitos Humanos.

Características Principais

- **Inatos:** são inerentes à condição humana.
- **Universais:** pertencem a todos, independentemente de qualquer distinção.
- **Inalienáveis:** não podem ser retirados.
- **Imprescritíveis:** não expiram ou desaparecem com o tempo.
- **Irrenunciáveis:** indivíduos não podem abrir mão voluntariamente deles.

Gerações de Direitos Humanos

Os Direitos Humanos evoluíram ao longo do tempo e, frequentemente, são categorizados em “gerações” para refletir essa evolução.

1. Primeira Geração - Direitos Cívicos e Políticos: estes são os direitos do indivíduo frente ao Estado. Incluem o direito à vida, à liberdade, à igualdade perante a lei, liberdade de expressão e direito a um julgamento justo.

2. Segunda Geração - Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: relacionados com as condições necessárias para viver uma vida digna. Incluem o direito ao trabalho, à educação, à saúde, à cultura e à proteção social.

3. Terceira Geração - Direitos de Solidariedade ou Coletivos: estes refletem preocupações mais amplas, como o direito a um desenvolvimento sustentável, à paz, à autodeterminação dos povos e a um ambiente saudável.

4. Quarta e Quinta Gerações: estas são categorias em evolução e incluem questões como direitos digitais, genéticos e de grupos específicos, como indígenas e minorias.

Os Direitos Humanos, com suas características, princípios e gerações distintas, formam um corpo robusto de direitos que buscam proteger e promover a dignidade humana em todas as suas facetas. À medida que a sociedade evolui, também evoluem os Direitos Humanos, refletindo as necessidades e desafios emergentes de nosso tempo. É crucial entender esses conceitos, pois eles formam a base para um mundo mais justo e equitativo, onde cada indivíduo é valorizado e protegido.

Evolução e importância histórica dos Direitos Humanos

Apesar de sua expressão moderna, os Direitos Humanos têm raízes para além da modernidade, tendo em vista a antiga inclinação humana para o senso de justiça. A verdadeira consolidação dos Direitos Humanos se deu em meados do século XX, como um fenômeno do pós-guerra, em resposta às atrocidades e os horrores do nazismo. Diante da necessidade de resguardar e efetivar os direitos fundamentais da pessoa humana, foram surgindo normas que tutelam os bens primordiais da vida. E, dentre esses bens primordiais, a dignidade humana tornou-se princípio basilar dos Direitos Humanos, trazendo novos direitos e aceções à legislação.

Historicamente, desde a Antiguidade, na fase pré-Estado Constitucional a afirmação dos direitos humanos tem influência da Democracia Ateniense, da República Romana, do Cristianismo da Idade Média, das revoluções liberais e das ideias iluministas até a sua internacionalização e constitucionalização. Somente num momento histórico posterior ao absolutismo se permitiu algum resgate da aproximação entre a Moral e o Direito, qual seja o da **Revolução Intelectual dos séculos XVII e XVIII**, com o movimento do **Iluminismo**, que conferiu alicerce para as **Revoluções Francesa e Industrial**. O Iluminismo lançou base para os principais eventos que ocorreram no início da Idade Contemporânea, quais sejam as **Revoluções Francesa, Americana e Industrial**.

No final do século XIX e no início de século XX, o mundo passou por variadas crises de instabilidade diplomática, posto que vários países possuíam condições suficientes para se sobreporem sobre os demais, resultado dos avanços tecnológicos e das melhorias no padrão de vida da sociedade. Neste contexto, surgiram condições para a eclosão das duas Guerras Mundiais, eventos que alteraram o curso da história da civilização ocidental.

Embora o processo de internacionalização dos direitos humanos tenha antecedentes no pós-Primeira Guerra Mundial, notadamente, com a criação da **Liga das Nações** e da **Organização Internacional do Trabalho** com o **Tratado de Versalhes de 1919**, é no **pós-Segunda Guerra Mundial** que se encontram as bases do **direito internacional dos direitos humanos**.

Os eventos da Segunda Guerra Mundial foram marcados por retrocesso e desumanização em matéria de Direitos Humanos, com o devido respaldo jurídico do ordenamento dos países bélicos.

A perspectiva contemporânea de direitos humanos emerge no contexto do Pós-Segunda Guerra Mundial, tendo como marcos: a **Carta da ONU**, de 1945, que institui a Organização das Nações Unidas e a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 1948, que é o primeiro documento a reconhecer materialmente os direitos humanos.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,



LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO (TCE/MA)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas...

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 52, da Constituição Estadual, e o artigo 50, inciso I, da Lei nº 5.531, de 05 de novembro de 1992, modificada pela Lei nº 5.764, de 12 de agosto de 1993,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno de Contas, cujo inteiro teor se publica a seguir.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 21 de janeiro de 2000.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, EM 21 DE JANEIRO DE DOIS MIL.

TÍTULO I

NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Tribunal de Contas, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma da legislação vigente, em especial da Lei nº 5.531, de 5 de novembro de 1992, alterada pela Lei 5.764, de 12 de agosto de 1993:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis pelo dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal e as contas daqueles que derem causa a perda e extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário do Estado ou dos Municípios;

III - julgar as contas das Mesas das Câmaras Municipais, bem como as contas de pessoas ou entidades responsáveis por dinheiro, bens e valores dos Municípios;

IV - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal, excetuadas as nomeações para o provimento de cargos em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

V - realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem assim nas demais entidades referidas no inciso II; com vista a assegurar a eficácia do controle que lhe compete e a instruir o julgamento de contas;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Municípios e Entidades Públicas e Privadas;

VII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa ou por Câmaras Municipais, ou por qualquer de suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial e, de igual modo, sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidades de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerão, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao Erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade, determinando a reposição integral, pelo responsável, dos valores devidos ao Erário;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal;

XI - representar ao Poder Competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

XII - fiscalizar a distribuição da cota-parte pertencente aos Municípios, arrecadada pelo Estado, do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e do imposto sobre a propriedade de veículos automotores, bem assim da transferência de que trata o § 3º do Art. 159 da Constituição Federal, promovendo a publicação oficial dos índices e valores;

XIII - julgar, no âmbito da jurisdição estadual, a legalidade dos contratos, aposentadorias, reformas, pensões, reversões e readmissões, assim como quaisquer atos administrativos de que resulte despesa;

XIV - julgar a legalidade das concessões de aposentadorias e pensões dos servidores municipais, não dependendo de sua decisão as melhorias posteriores;



AMOSTRA

XV - emitir no prazo de sessenta dias, contados do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que lhe seja submetida à apreciação por Comissão Permanente da Assembleia Legislativa ou de Câmara Municipal nos termos da Legislação em vigor, podendo, referido lapso ser prorrogado, em caráter excepcional, considerando-se a natureza e complexidade da matéria submetida à apreciação do Tribunal;

XVI - propor a intervenção do Estado no Município, nas hipóteses previstas na Constituição Federal e na forma do Art. 172, Inciso VI, da Constituição do Estado do Maranhão;

XVII - responder a consulta nos termos do Art. 269 deste Regimento;

XVIII - propor à Assembleia Legislativa a criação e extinção dos cargos, empregos e funções do seu quadro de pessoal, bem como a fixação da respectiva remuneração;

XIX - aprovar a proposta de realização de concurso público, e seu respectivo regulamento, para o quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembleia Legislativa ou por Câmara Municipal, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 2º Se a Assembleia Legislativa, Câmara Municipal ou Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo, na forma da lei.

§ 4º O Tribunal encaminhará à Procuradoria Geral de Justiça o resultado das inspeções e auditorias que realizar, quando verificadas ilegalidades, para as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 2.º Para desempenho de sua competência, o Tribunal de Contas receberá, em cada exercício, o rol dos ordenadores de despesa e demais responsáveis, com seus respectivos endereços, residencial e eletrônico, e suas alterações, assim como outros documentos ou informações que considerar necessários". (Redação dada pela Resolução TCE/MA nº 423, de 2025)

I - elaborar e alterar seu Regimento;

II - eleger seu Presidente e demais dirigentes, e dar-lhes posse;

III - organizar seus Serviços Auxiliares, na forma estabelecida neste Regimento, e prover-lhe os cargos e empregos, na forma da lei, e praticar todos os atos inerentes à vida funcional dos seus servidores;

IV - decidir sobre a incompatibilidade dos Conselheiros e Auditores;

V - decidir sobre a denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nos arts. 265 a 268, sobre a representação formulada pelos detentores de legitimidade referidos no art. 268-A e sobre a representação prevista no art. 262, caput, deste Regimento. (Redação dada pela Resolução TCE/MA nº 268, de 2017)

VI - estabelecer prejulgados, na forma prescrita neste Regimento;

VII - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito da dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida neste Regimento;

VIII - apresentar projeto de lei sobre matéria de sua competência;

IX - apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos emanados do Poder Público, na área de sua competência;

X - exercer todos os poderes que explícita ou implicitamente lhe são conferidos em lei, na ordem constitucional, na Legislação Federal ou Estadual;

XI - encaminhar à Assembleia Legislativa, a Câmara Municipal e à Procuradoria Geral de Justiça o Acórdão, assim como cópia dos autos em que tenha havido a apreciação de violação a norma penal e constitucional, para providências cabíveis;

XII - solicitar aos Poderes competentes as medidas que se fizerem necessárias;

XIII - decidir casos de impedimento, incompatibilidade ou suspeição opostas aos seus Conselheiros e Auditores;

XIV - realizar suas próprias despesas, dentro dos limites dos créditos que lhe forem concedidos pelo orçamento ou em virtude de lei especial;

XV - expedir normas e instruções sobre prazos e forma de apresentação das prestações de contas e dos documentos que as deverão instruir.

Parágrafo único. A resposta à consulta a que se refere o inciso VII deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

Art. 3º. Para desempenho de sua competência, o Tribunal de Contas receberá, em cada exercício, o rol dos ordenadores de despesa e demais responsáveis, com seus respectivos endereços, residencial e eletrônico, e suas alterações, assim como outros documentos ou informações que considerar necessários. (Redação dada pela Resolução TCE/MA nº 424, de 2025)

Art. 4º Ao Tribunal de Contas, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder de regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, a da aplicação das sanções previstas neste Regimento.

Art. 5º O Tribunal poderá, ao verificar a ocorrência de violação a dispositivos constitucionais, comunicar à Procuradoria Geral de Justiça a fim de que esta tome as providências cabíveis.

CAPÍTULO II JURISDIÇÃO

Art. 6º O Tribunal de Contas tem jurisdição própria e privativa, em todo o território estadual, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Art. 7º A Jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado ou o Município responda, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária;

II - aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

III - os responsáveis pela aplicação dos recursos tributários arrecadados pela União e entregues ao Estado e aos Municípios, nos termos do art. 159 da Constituição Federal;

DIREITO FINANCEIRO

DIREITO FINANCEIRO: CONCEITO E OBJETO; DIREITO FINANCEIRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; NORMAS GERAIS E ORÇAMENTO

Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Direito Constitucional II
Bons estudos!

O Direito Financeiro é o ramo do Direito Público que disciplina a atividade financeira do Estado, estabelecendo as normas aplicáveis à obtenção, à gestão, ao planejamento, à aplicação e ao controle dos recursos públicos. Sua função consiste em organizar juridicamente os meios financeiros necessários para que o poder público cumpra suas atribuições constitucionais e atenda às necessidades coletivas.

Esse ramo jurídico não se limita ao estudo do orçamento. Ele abrange todo o percurso realizado pelo Estado desde a obtenção dos recursos até sua utilização, incluindo a administração do patrimônio público, a contratação de operações de crédito, a realização das despesas e a fiscalização da gestão financeira.

Natureza jurídica

O Direito Financeiro integra o Direito Público porque regula relações nas quais o Estado atua orientado pela realização do interesse coletivo. A atividade financeira não pode ser conduzida de maneira livre ou puramente administrativa, pois está submetida à Constituição, às leis, ao planejamento governamental, ao orçamento e aos mecanismos de controle.

Por essa razão, a atuação financeira estatal deve respeitar, entre outros, os princípios da legalidade, da transparência, do planejamento, da responsabilidade fiscal, da eficiência, da publicidade e do equilíbrio das contas públicas.

► Objeto do Direito Financeiro

Elementos centrais

O objeto do Direito Financeiro é a atividade financeira do Estado considerada em sua dimensão jurídica. Essa atividade envolve a obtenção de recursos, sua administração e sua aplicação na satisfação das necessidades públicas.

Para compreender a extensão desse objeto, é importante identificar seus principais componentes:

- **Receita pública:** compreende os recursos financeiros que ingressam nos cofres públicos e podem ser utilizados pelo Estado para financiar suas atividades.
- **Despesa pública:** representa a aplicação de recursos pelo poder público para manter serviços, executar políticas públicas, realizar investimentos e cumprir obrigações.

▪ **Orçamento público:** constitui o instrumento jurídico de planejamento que estima receitas e fixa despesas para determinado período.

▪ **Crédito público:** corresponde à obtenção de recursos mediante empréstimos, financiamentos e outras operações que geram obrigações para o Estado.

▪ **Patrimônio público:** abrange os bens, direitos e obrigações pertencentes às entidades estatais.

▪ **Fiscalização financeira:** reúne os mecanismos destinados a verificar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e os resultados da gestão pública.

► Autonomia e relações com outros ramos

Autonomia didática e científica

O Direito Financeiro possui objeto, princípios, normas e institutos próprios, razão pela qual apresenta autonomia didática e científica. Essa autonomia, contudo, não significa isolamento. A atividade financeira do Estado mantém ligação direta com outros campos jurídicos e econômicos.

Distinções fundamentais

O Direito Tributário disciplina especificamente a instituição, a arrecadação e a fiscalização dos tributos. O Direito Financeiro possui alcance mais amplo, pois também trata das receitas não tributárias, das despesas públicas, do orçamento, da dívida pública e do controle financeiro.

O Direito Econômico regula a intervenção do Estado na economia e a organização jurídica das atividades econômicas. Já o Direito Financeiro concentra-se na obtenção e na utilização dos recursos necessários à atuação estatal.

A Ciência das Finanças estuda a atividade financeira sob perspectivas econômicas, políticas e sociais. O Direito Financeiro, por sua vez, examina as normas que tornam essa atividade juridicamente válida, obrigatória e controlável.

► Finalidade do Direito Financeiro

Realização das necessidades públicas

A finalidade do Direito Financeiro é assegurar que os recursos públicos sejam obtidos e utilizados de maneira juridicamente legítima, planejada, transparente e eficiente. Ele transforma escolhas políticas e econômicas em procedimentos submetidos a regras, limites e controles.

Desse modo, o Direito Financeiro atua como instrumento de organização do Estado e de proteção da sociedade, pois busca impedir arbitrariedades, desperdícios, endividamento irresponsável e aplicação inadequada dos recursos públicos.



AMOSTRA

ORÇAMENTO PÚBLICO: CONCEITO, ESPÉCIES E NATUREZA JURÍDICA; PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS; LEIS ORÇAMENTÁRIAS; ESPÉCIES E TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA; LEI Nº 4.320/1964 E SUAS ALTERAÇÕES

*Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Contabilidade Pública
Bons estudos!*

ORÇAMENTO PÚBLICO: CONCEITO E PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

O orçamento público é uma ferramenta fundamental para a administração e o planejamento econômico de um governo. Ele estabelece as diretrizes para a arrecadação e o uso dos recursos financeiros do Estado, assegurando a execução das políticas públicas e a promoção do bem-estar social.

► **Conceito De Orçamento Público**

O orçamento público pode ser definido como o plano financeiro anual de um governo, que especifica as receitas previstas e as despesas autorizadas para um determinado período, geralmente um ano fiscal. Ele é elaborado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo, sendo um instrumento essencial para a gestão dos recursos públicos. O orçamento reflete as prioridades políticas e sociais do governo, alocando recursos para diferentes áreas, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

► **Princípios Orçamentários**

A elaboração e a execução do orçamento público são regidas por uma série de princípios orçamentários que garantem sua transparência, legalidade e eficiência. Entre os principais princípios, destacam-se:

- **Princípio da Legalidade:** estabelece que o orçamento deve ser elaborado e executado em conformidade com a legislação vigente. Nenhuma despesa pode ser realizada sem prévia autorização legal, assegurando que as ações do governo estejam dentro do marco legal.
- **Princípio da Anualidade:** o orçamento deve ser elaborado para um período determinado de um ano, o que facilita o controle e a avaliação das receitas e despesas do governo. Isso significa que o planejamento orçamentário e a autorização de gastos são limitados ao exercício financeiro correspondente.
- **Princípio da Universalidade:** todas as receitas e despesas do governo devem ser incluídas no orçamento, sem exceção. Esse princípio garante que o orçamento seja um documento completo e abrangente, refletindo todas as operações financeiras do governo.

- **Princípio da Unidade:** o orçamento deve ser uno, ou seja, todas as receitas e despesas devem ser integradas em um único documento. Isso facilita a compreensão e o controle do orçamento, evitando a fragmentação e a dispersão dos recursos públicos.
- **Princípio da Exclusividade:** o orçamento deve conter apenas a previsão de receitas e a autorização de despesas, sem incluir disposições estranhas ao seu conteúdo financeiro. Esse princípio evita que o orçamento seja utilizado para outros fins que não sejam a gestão financeira do Estado.
- **Princípio do Equilíbrio:** estabelece que as receitas previstas no orçamento devem ser suficientes para cobrir as despesas autorizadas. O equilíbrio orçamentário é fundamental para a sustentabilidade fiscal do governo, evitando déficits e o aumento da dívida pública.
- **Princípio da Publicidade:** o orçamento deve ser amplamente divulgado para garantir a transparência e permitir o controle social sobre a administração pública. A publicidade orçamentária assegura que os cidadãos possam acompanhar a execução do orçamento e cobrar a responsabilidade dos gestores públicos.
- **Princípio da Programação:** refere-se à necessidade de que o orçamento seja elaborado com base em um planejamento prévio, estabelecendo metas e prioridades para a aplicação dos recursos públicos. A programação orçamentária visa a uma gestão eficiente e eficaz dos recursos, direcionando-os para as áreas de maior relevância social.
- **Princípio da Clareza:** o orçamento deve ser claro e compreensível, facilitando sua leitura e interpretação por parte dos gestores públicos, do legislativo e da sociedade em geral. A clareza é essencial para a transparência e o controle do orçamento.

O orçamento público é um instrumento central para a gestão financeira do governo, orientando a alocação dos recursos públicos e refletindo as prioridades políticas e sociais do Estado. Os princípios orçamentários, como a legalidade, anualidade, universalidade e equilíbrio, garantem que o orçamento seja elaborado e executado de forma transparente, eficiente e responsável. Compreender esses princípios é fundamental para a atuação dos gestores públicos e para o exercício da cidadania, permitindo o acompanhamento e a fiscalização das ações governamentais.

TIPOS DE ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento público pode ser elaborado e executado segundo diferentes metodologias, cada uma com suas características, vantagens e limitações. A evolução dos modelos orçamentários reflete a busca por maior eficiência e transparência na alocação dos recursos públicos.

Entre os principais tipos de orçamento público, destacam-se o orçamento tradicional, o orçamento de desempenho, o orçamento-programa e o orçamento base zero.

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

► Forma, Sistema e Fundamentos da República

Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo:

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

Princípio Federativo:

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

Princípio Republicano:

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

Princípio do Estado Democrático de Direito:

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

Princípio da Soberania Popular:

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Princípio da Separação dos Poderes:

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejam os abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

► Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

► Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.



AMOSTRA

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

**APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS:
NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA E LIMITADA;
NORMAS PROGRAMÁTICAS**

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal¹. Esse estudo permite compreender o alcance e a realizabilidade dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são dotadas de imperatividade ou, em outras palavras, todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos: o que varia entre elas é o grau de eficácia.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis (“*self-executing*”) e as normas não autoexecutáveis.

As normas autoexecutáveis são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastando-se a si mesmas. Já as normas não autoexecutáveis dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais em três grupos:

- Normas de eficácia plena;
- Normas de eficácia contida;
- Normas de eficácia limitada.

► **Normas de eficácia plena**

São aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o caso do art. 2º da CF/88, que diz: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

- **são autoaplicáveis**, isto é, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a lei regulamentadora até pode existir, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação;

- **são não restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação;

- **possuem aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que a Constituição é promulgada) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

► **Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva**

São normas que estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento da promulgação da Constituição, mas que podem ser restringidas por parte do Poder Público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é discricionária: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art. 5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a lei poderá estabelecer restrições ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:

- **são autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido.

Vale destacar que, antes de a lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercido de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito;

- **são restringíveis, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:**

- **Uma lei:** o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os “serviços ou atividades essenciais” e dispor sobre “o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade”.

- **Outra norma constitucional:** o art. 139, da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

- **Conceitos jurídicos indeterminados:** o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de “iminente perigo público”, o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade;

¹ <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:-j3AAnRpJ4j8J:www.estrategiaconcursos.com.br/curso/main/downloadPDF/%3Faula%3D188713+&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>

DIREITO CONSTITUCIONAL II

CONSTITUIÇÃO: CONCEITO, OBJETO, ELEMENTOS E CLASSIFICAÇÕES

SENTIDO SOCIOLÓGICO; SENTIDO POLÍTICO; SENTIDO JURÍDICO; CONCEITO, OBJETOS E ELEMENTOS

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise das denominadas “perspectivas”¹. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de as normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Professor José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

- **Elementos orgânicos** – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV da CF);
- **Elementos limitativos** – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;
- **Elementos socioideológicos** – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);
- **Elementos de estabilização constitucional** – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Arts. 34 a 36 da CF);
- **Elementos formais de aplicabilidade** – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação da Constituição (ADCT — Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

► Classificações das Constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

▪ **Quanto à origem** – as Constituições poderão ser outorgadas (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), promulgadas (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

Também é denominada democrática, votada ou popular), cesaristas (não são propriamente outorgadas nem democráticas, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder).

Conhecidas também como bonapartistas) e pactuadas ou dualistas (são aquelas que surgem por meio de um pacto entre as classes dominante e oposição).

▪ **Quanto à forma** – as Constituições podem ser escritas (instrumentais) ou costumeiras (não escritas).

▪ **Quanto à extensão** – elas podem ser sintéticas (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou analíticas (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais. São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).

▪ **Quanto ao conteúdo** – material ou formal.

▪ **Quanto ao modo de elaboração** – as Constituições podem ser dogmáticas (são aquelas que consubstanciam os dogmas estruturais e fundamentais do Estado) ou históricas (constituem-se através de um lento e contínuo processo de formação, ao longo do tempo).

▪ **Quanto à alterabilidade (estabilidade)** – as Constituições podem ser rígidas (são aquelas que exigem um processo legislativo mais dificultoso para sua alteração), flexíveis (o processo legislativo de sua alteração é o mesmo das normas infraconstitucionais), semirrígidas (são as Constituições que possuem matérias que exigem um processo de alteração mais dificultoso, enquanto outras normas não o exigem), fixas ou silenciosas (são as Constituições que somente podem ser alteradas por um poder de competência igual àquele que as criou), transitoriamente flexíveis (são as suscetíveis de reforma, com base no mesmo rito das leis comuns, mas por apenas determinado período preestabelecido), imutáveis (são as Constituições inalteráveis) ou super-rígidas (são aquelas que possuem um processo legislativo diferenciado para a alteração de suas normas e, de forma excepcional, algumas matérias são imutáveis).

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

AMOSTRA

▪ **Quanto à sistemática** – as Constituições podem ser divididas em reduzidas (aquelas que se materializam em um só instrumento legal) ou variadas (aquelas que se distribuem em vários textos esparsos).

▪ **Quanto à dogmática** – ortodoxa (Constituição formada por uma só ideologia) ou eclética (formada por ideologias conciliatórias diversas).

IMPORTANTE

Segundo a maioria da doutrina, a Constituição Federal de 1988 possui a seguinte classificação: formal, rígida, dogmática, promulgada, analítica, dirigente, normativa e eclética.

► **Constituição material e Constituição formal**

A divisão de constituição em material e formal é decorrente da adoção do critério relacionado ao conteúdo da norma.

Segundo esse critério, considera-se **constituição material** o conjunto de normas escritas ou não, em um documento que reúne normas relativas à estrutura do Estado, organização do poder, bem como direitos e garantias fundamentais.

Com base nesse critério, para que a norma seja considerada materialmente constitucional não é necessário que ela esteja inserida no bojo da Constituição Federal, bastando versar sobre as matérias anteriormente mencionadas.

Caso determinada norma verse sobre as matérias descritas no parágrafo anterior e esteja inserida na Constituição Federal, ela será considerada formal e materialmente constitucional.

Destaque-se que uma norma materialmente constitucional (por exemplo, que verse sobre direito eleitoral), que não esteja inserida no bojo da Constituição Federal, poderá ser alterada por uma lei infraconstitucional, sem que haja necessidade de se observar os procedimentos mais rígidos estabelecidos para se alterar a estrutura da Constituição. Entretanto, isso não lhe retira o caráter de norma materialmente constitucional!

A segunda classificação quanto ao conteúdo diz respeito à **constituição formal**, que é o conjunto de normas escritas, sistematizadas e reunidas em um único documento normativo, qual seja, a Constituição Federal.

Com base nesse critério, independentemente do conteúdo material da norma, pelo simples fato de ela estar inserida na Constituição Federal, já será considerada formalmente constitucional (art. 242, § 2º, da CF).

Ainda que essas normas não tenham conteúdo materialmente constitucional, apenas e tão somente pelo fato de estarem inseridas no bojo da Constituição, somente poderão ser alteradas observando-se o rígido sistema de alteração das normas constitucionais.

► **Constituição-garantia e Constituição-dirigente**

Quanto à finalidade, a Constituição, segundo a doutrina, poderá ser dividida em constituição-garantia e constituição-dirigente.

A **constituição-garantia** (liberal, defensiva ou negativa) é um documento utilizado com a finalidade de garantir liberdades individuais, limitando-se o poder e o arbítrio estatal.

Por outro lado, a **constituição-dirigente** tem por finalidade estabelecer um tipo de Estado intervencionista, estabelecendo-se objetivos para o Estado e para a sociedade em uma perspectiva de evolução de suas estruturas.

Registre-se, por oportuno, que parcela da doutrina traz uma terceira classificação, que diz respeito à constituição-balanço, a qual se destina a registrar um dado período das relações de poder no Estado.

► **Normas constitucionais**

Podemos dizer que as normas constitucionais são normas jurídicas qualificadas, haja vista serem dotadas de atributos característicos próprios. Entre esses atributos, destacam-se três:

- Supremacia em relação às normas infraconstitucionais;
- Elevado grau de abstração;
- Forte dimensão política.

Não obstante existirem diversas obras doutrinárias sobre as normas constitucionais, em nosso estudo será adotada a clássica teoria do professor José Afonso da Silva, segundo a qual as normas constitucionais, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, dividem-se em:

▪ **De eficácia plena** – é aquela apta a produzir todos os seus efeitos jurídicos direta e imediatamente após a entrada em vigor do texto constitucional. Portanto, é uma norma de aplicabilidade direta, imediata e integral (por exemplo: arts. 2º, 21 e 22, dentre outros, da CF).

▪ **De eficácia contida** – conquanto possua também incidência imediata e direta, a eficácia não é integral, haja vista que poderá sofrer restrições ou ampliações posteriores por parte do Poder Público. Nesse caso, para que a norma sofra essas restrições ou ampliações é imprescindível a atuação positiva do Poder Público, ao qual incumbirá editar norma posterior (por exemplo: artigos. 5º, LVIII; 37, I, dentre outros, da CF).

▪ **De eficácia limitada** – referida norma, desde a promulgação da CF, produz efeitos jurídicos reduzidos, vez que depende de atuação positiva e posterior do legislador infraconstitucional. Para que a norma produza todos os seus efeitos esperados é imprescindível que o legislador infraconstitucional edite a denominada norma regulamentadora (por exemplo: art. 7º, XX e XXVII, dentre outros, da CF).

Ainda que haja inércia por parte do legislador, a norma constitucional de eficácia limitada produzirá efeitos mínimos (por exemplo: impedirá que norma infraconstitucional contrária a ela seja editada, sob pena de inconstitucionalidade).

Portanto, é norma constitucional de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

Para o professor José Afonso da Silva as normas de eficácia limitada subdividem-se em dois grupos:

c.1) Normas de princípio institutivo ou organizativo – destinadas à criação de organismos ou entidades governamentais, apresentando esquemas gerais de estruturação orgânica (por exemplo: artigos. 113; 121; dentre outros, da CF);

c.2) Normas de princípio programático – destinadas à previsão de princípios que têm a finalidade de ulterior cumprimento pelos órgãos do Estado, apresentando programas de atuação e com finalidade de efetivação de previsões sociais do Estado, para sua concretização, é imprescindível a atuação futura do Poder Público (por exemplo: arts. 196 e 205; dentre outros, da CF).

DIREITO ADMINISTRATIVO

NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: CENTRALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA; AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: NOÇÕES GERAIS

► Conceito de organização administrativa

Estrutura criada para o exercício da função administrativa

A organização administrativa corresponde ao modo como o Estado estrutura pessoas, órgãos e entidades para exercer a função administrativa. Essa organização define quem executa as atividades públicas, como as competências são distribuídas, quais entidades integram a Administração Pública e de que maneira o Poder Público se relaciona com particulares que colaboram na execução de serviços ou atividades de interesse coletivo.

No Direito Administrativo, estudar a organização administrativa significa compreender a arquitetura institucional da Administração Pública. O Estado não atua de forma abstrata; ele age por meio de pessoas jurídicas, órgãos, agentes e entidades. Cada um desses elementos possui função própria dentro do aparelho administrativo, permitindo a prestação de serviços públicos, o exercício do poder de polícia, a regulação de atividades, a gestão de bens e a execução de políticas públicas.

► Administração Pública em sentido subjetivo e objetivo

Quem exerce e o que é exercido

A Administração Pública pode ser analisada em sentido subjetivo e em sentido objetivo. Em sentido subjetivo, orgânico ou formal, a expressão indica o conjunto de pessoas, órgãos e entidades responsáveis pelo desempenho da função administrativa. Nesse enfoque, observa-se quem integra a Administração Pública, como ministérios, secretarias, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Em sentido objetivo, material ou funcional, a Administração Pública representa a própria atividade administrativa. Nesse caso, o foco não está em quem atua, mas no que é realizado: prestação de serviços públicos, intervenção administrativa, fomento, polícia administrativa, regulação, fiscalização e gestão de interesses coletivos. Essa distinção é importante porque permite separar a estrutura administrativa da atividade administrativa.

► Administração direta e Administração indireta

Execução centralizada e execução por entidades próprias

A Administração direta é formada pelas pessoas políticas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Essas pessoas possuem capacidade política, pois podem editar leis, organizar seus governos e exercer competências constitucionais. Dentro delas existem órgãos públicos, como ministérios, secretarias, departamentos, procuradorias e repartições, que não possuem personalidade jurídica própria, mas exercem competências em nome da pessoa política a que pertencem.

A Administração indireta é composta por entidades administrativas com personalidade jurídica própria, criadas ou autorizadas pelo Estado para desempenhar atividades específicas. Integram esse conjunto as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. Essas entidades não possuem capacidade política, mas possuem capacidade administrativa, pois podem gerir patrimônio, contratar, responder judicialmente e executar atividades dentro dos limites definidos por sua finalidade institucional.

► Pessoas políticas e pessoas administrativas

Capacidade política e capacidade administrativa

As pessoas políticas são entes federativos dotados de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira. Elas exercem competências constitucionais e estruturam a Administração direta. Já as pessoas administrativas integram a Administração indireta e recebem competências específicas para executar atividades públicas de forma descentralizada. A diferença central está no alcance da autonomia: pessoas políticas possuem poder político; pessoas administrativas possuem apenas autonomia administrativa, sempre vinculada à finalidade para a qual foram criadas.

DESCONCENTRAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO E ÓRGÃOS PÚBLICOS

► Desconcentração administrativa

Distribuição interna de competências

A desconcentração administrativa ocorre quando uma mesma pessoa jurídica distribui internamente suas competências entre órgãos públicos. Não há criação de nova pessoa jurídica, mas apenas repartição de atribuições dentro da própria Administração direta ou dentro de uma entidade da Administração indireta. Assim, quando a União organiza ministérios, secretarias, departamentos, coordenadorias e superintendências, está realizando desconcentração.

A finalidade da desconcentração é tornar a atuação administrativa mais eficiente, especializada e próxima das necessidades concretas. Como o Estado exerce inúmeras funções, seria inviável



AMOSTRA

concentrar todas as decisões em um único centro. Por isso, a Administração cria órgãos com competências específicas, permitindo melhor divisão de trabalho, hierarquia, coordenação e controle interno.

► **Descentralização administrativa**

Transferência da execução a outra pessoa jurídica

A descentralização ocorre quando o Estado transfere a execução de determinada atividade administrativa a outra pessoa jurídica. Diferentemente da desconcentração, aqui há mais de uma pessoa jurídica envolvida. A atividade deixa de ser exercida diretamente pelo ente político e passa a ser desempenhada por entidade administrativa ou por particular colaborador, conforme o modelo adotado.

A descentralização pode ocorrer por outorga ou por delegação. Na outorga, o Estado cria ou autoriza a criação de uma entidade da Administração indireta e lhe transfere a titularidade e a execução de determinada atividade, como ocorre com autarquias e fundações públicas. Na delegação, o Estado transfere apenas a execução da atividade a particulares, normalmente por contrato ou ato administrativo, sem retirar de si a titularidade do serviço.

A tabela abaixo ajuda a diferenciar os dois institutos centrais da organização administrativa:

Instituto	Característica principal	Personalidade jurídica nova
Desconcentração	Distribuição interna de competências dentro da mesma pessoa jurídica	Não
Descentralização	Transferência da execução a outra pessoa jurídica	Sim

► **Órgãos públicos**

Natureza jurídica e teoria do órgão

Órgãos públicos são centros de competência criados dentro de uma pessoa jurídica para desempenhar funções administrativas. Eles não possuem personalidade jurídica própria. Por isso, não são titulares de patrimônio próprio, não assumem direitos em nome próprio e, em regra, não respondem judicialmente como pessoas autônomas. Quem responde pelos atos praticados pelo órgão é a pessoa jurídica à qual ele pertence.

A teoria do órgão explica que a atuação do agente público é imputada diretamente à pessoa jurídica estatal. Assim, quando um servidor atua no exercício regular de suas atribuições, não se considera que ele esteja apenas representando o Estado como terceiro; considera-se que a própria pessoa jurídica atua por meio dele. Essa teoria facilita a compreensão da responsabilidade administrativa e da imputação dos atos praticados no exercício da função pública.

► **Criação, extinção e capacidade processual dos órgãos**

Competência, estrutura e atuação em juízo

A criação e a extinção de órgãos públicos dependem de previsão normativa adequada, pois envolvem organização administrativa, distribuição de competências, estrutura interna e, muitas vezes, impacto orçamentário. Como os órgãos não possuem personalidade jurídica própria, sua existência está vinculada à pessoa jurídica que os integra.

Em regra, órgãos públicos não possuem capacidade processual, justamente por não terem personalidade jurídica. Contudo, admite-se capacidade processual excepcional para alguns órgãos independentes ou autônomos quando necessário à defesa de suas prerrogativas institucionais. Essa possibilidade não transforma o órgão em pessoa jurídica; apenas reconhece sua aptidão limitada para atuar em juízo em situações específicas, especialmente quando está em discussão a proteção de suas competências constitucionais ou legais.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E PESSOAS ADMINISTRATIVAS

► **Administração indireta**

Entidades com personalidade jurídica própria

A Administração indireta é formada por entidades administrativas criadas ou autorizadas pelo Estado para executar atividades específicas de forma descentralizada. Diferentemente dos órgãos públicos, essas entidades possuem personalidade jurídica própria, patrimônio próprio, capacidade administrativa e aptidão para assumir direitos e obrigações em nome próprio. Elas não são meras repartições internas da Administração direta, mas pessoas jurídicas distintas, ainda que vinculadas ao ente político que as criou ou autorizou.

A existência da Administração indireta permite maior especialização, autonomia gerencial e eficiência na execução de determinadas atividades públicas. Quando o Estado entende que certa função pode ser desempenhada de modo mais técnico, especializado ou operacionalmente autônomo, pode criar uma entidade própria para esse fim. Essa descentralização, entretanto, não afasta o controle estatal, pois a entidade continua sujeita à finalidade pública que justificou sua criação.

► **Características comuns das pessoas administrativas**

Personalidade, patrimônio, finalidade e controle

As pessoas administrativas possuem autonomia administrativa, mas não possuem autonomia política. Isso significa que elas podem gerir seus recursos, celebrar contratos, praticar atos administrativos, contratar pessoal conforme o regime aplicável e responder judicialmente por seus atos. Porém, não podem legislar, criar competências próprias fora de sua finalidade institucional nem atuar como entes federativos.

Algumas características ajudam a compreender o regime comum das entidades da Administração indireta:

- Possuem personalidade jurídica própria, o que as diferencia dos órgãos públicos.
- São criadas ou autorizadas pelo Poder Público para cumprir finalidade específica.

DIREITO ADMINISTRATIVO II

CONCEITO E FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO: REGIME JURÍDICO- ADMINISTRATIVO; CONCEITO; CONTEÚDO: SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO E INDISPONIBILIDADE, PELA ADMINISTRAÇÃO DOS INTERESSES PÚBLICOS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO: NOÇÕES GERAIS

► Conceito de regime jurídico administrativo

Conjunto de normas e princípios que orientam a Administração Pública

O regime jurídico administrativo é o conjunto de princípios, regras, prerrogativas e limitações que disciplinam a atuação da Administração Pública no exercício da função administrativa. Ele constitui a base do Direito Administrativo, pois explica por que a Administração, em determinadas situações, possui poderes especiais em relação aos particulares e, ao mesmo tempo, está submetida a deveres mais rigorosos do que aqueles existentes nas relações privadas.

Esse regime não se confunde com o regime jurídico de Direito Privado. Nas relações privadas, prevalece a autonomia da vontade, permitindo que os particulares façam tudo aquilo que a lei não proíbe. Na Administração Pública, a lógica é diferente: o agente público somente pode agir quando houver fundamento jurídico para sua atuação e sempre com finalidade pública. Por isso, o regime jurídico administrativo é marcado pela vinculação ao interesse coletivo, pela submissão à legalidade e pelo controle permanente dos atos estatais.

► Prerrogativas e sujeições da Administração Pública Equilíbrio entre autoridade e limitação jurídica

O regime jurídico administrativo é formado por dois grandes eixos: prerrogativas e sujeições. As prerrogativas são poderes especiais atribuídos à Administração para permitir a realização do interesse público. Entre elas estão a possibilidade de impor restrições administrativas, fiscalizar atividades privadas, aplicar sanções, alterar unilateralmente certos contratos administrativos e executar determinados atos com presunção de legitimidade.

As sujeições, por outro lado, são limitações impostas à Administração para impedir arbitrariedades. A Administração deve respeitar a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a motivação, o devido processo, a razoabilidade, a proporcionalidade e a segurança jurídica. Assim, o Poder Público possui instrumentos diferenciados de atuação, mas não pode utilizá-los de modo livre, pessoal ou abusivo.

► Supremacia e indisponibilidade do interesse público

Fundamentos estruturantes do regime administrativo

A supremacia do interesse público significa que, havendo conflito legítimo entre interesse coletivo e interesse individual, o interesse público pode prevalecer, desde que isso ocorra nos limites da lei e com respeito aos direitos fundamentais. Esse fundamento justifica prerrogativas administrativas, como desapropriação, poder de polícia, fiscalização, intervenção na propriedade e imposição de obrigações aos particulares.

A indisponibilidade do interesse público significa que a Administração não é proprietária livre dos interesses que administra. O gestor público não pode renunciar, negociar ou dispor do interesse coletivo como se fosse seu. Ele atua como responsável pela proteção de finalidades públicas, devendo obedecer aos parâmetros jurídicos, aos deveres de controle e à finalidade definida pelo ordenamento.

► Função dos princípios no Direito Administrativo

Crítérios de interpretação, controle e validade da atuação estatal

Os princípios administrativos orientam a criação, a interpretação e a aplicação das normas administrativas. Eles funcionam como parâmetros de validade dos atos do Poder Público e permitem controlar abusos, omissões e desvios de finalidade. Alguns princípios são expressamente previstos no texto constitucional, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Outros são implícitos, mas igualmente obrigatórios, pois decorrem da lógica do Estado de Direito e da própria estrutura do regime jurídico administrativo.

PRINCÍPIOS EXPRESSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

► Princípio da legalidade

Vinculação da Administração ao ordenamento jurídico

O princípio da legalidade estabelece que a Administração Pública somente pode agir quando houver fundamento jurídico para sua atuação. Enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, o agente público somente pode praticar atos autorizados pelo ordenamento jurídico e sempre dentro dos limites da competência administrativa. Esse princípio impede atuações baseadas em vontade pessoal, conveniência isolada ou preferência subjetiva do gestor.

A legalidade administrativa não se limita ao cumprimento literal da lei. Ela envolve submissão a todo o sistema jurídico, incluindo princípios, normas constitucionais, regras administrativas, finalidade pública e direitos fundamentais. Assim, um ato pode ser formalmente baseado em uma norma, mas ainda assim ser inválido se violar a finalidade pública, a razoabilidade, a moralidade ou a impessoalidade.

AMOSTRA

► **Princípio da impessoalidade****Finalidade pública, igualdade e vedação ao favorecimento**

O princípio da impessoalidade exige que a Administração atue sem perseguições, favorecimentos, preferências pessoais ou promoção individual de agentes públicos. Toda atuação administrativa deve ser orientada pela finalidade pública, e não por interesses particulares do administrador, de servidores, de grupos políticos ou de terceiros beneficiados.

Esse princípio possui relação direta com a igualdade. A Administração deve tratar os administrados de forma objetiva, adotando critérios públicos, previamente definidos e compatíveis com o interesse coletivo. Em licitações, concursos públicos, processos administrativos, concessão de benefícios e aplicação de sanções, a impessoalidade impede escolhas baseadas em amizade, parentesco, afinidade política, discriminação ou vantagem indevida.

► **Princípio da moralidade****Probidade, ética e boa administração**

O princípio da moralidade determina que a atuação administrativa observe padrões de honestidade, lealdade, boa-fé, decoro, probidade e ética institucional. Não basta que o ato seja formalmente legal; ele também deve ser moralmente aceitável do ponto de vista da Administração Pública. A moralidade administrativa impede comportamentos que, embora aparentemente revestidos de forma jurídica, tenham finalidade desonesta, abusiva ou contrária à boa administração.

Esse princípio é especialmente relevante no combate a fraudes, favorecimentos, nepotismo, desvio de finalidade, manipulação de procedimentos, desperdício de recursos públicos e atos de improbidade. A moralidade funciona como limite qualitativo da atuação estatal, exigindo que o gestor aja com integridade e respeito ao patrimônio público.

► **Princípio da publicidade****Transparência, controle e acesso à informação**

O princípio da publicidade impõe à Administração o dever de tornar públicos seus atos, decisões, contratos, despesas, critérios e procedimentos, salvo hipóteses legítimas de sigilo. A publicidade permite que a sociedade conheça a atuação estatal, fiscalize o uso dos recursos públicos e controle a legalidade dos atos administrativos.

A publicidade também é condição de eficácia de muitos atos administrativos. Sem divulgação adequada, determinados atos não podem produzir plenamente seus efeitos perante terceiros. Além disso, a transparência fortalece a confiança social, dificulta práticas ilícitas e amplia a possibilidade de controle pelos cidadãos, pelos órgãos administrativos, pelo Poder Legislativo, pelos tribunais de contas e pelo Poder Judiciário.

► **Princípio da eficiência****Resultados, qualidade e boa gestão pública**

O princípio da eficiência exige que a Administração atue com qualidade, produtividade, economicidade, planejamento e busca de resultados úteis ao interesse público. A atividade

administrativa não deve apenas existir formalmente; ela deve produzir resultados adequados, em tempo razoável e com bom uso dos recursos disponíveis.

A eficiência não autoriza violação da legalidade nem justifica atropelar garantias dos administrados. Ela deve ser compreendida em harmonia com os demais princípios administrativos. Uma Administração eficiente é aquela que planeja, executa, controla, avalia resultados, corrige falhas e presta serviços públicos com regularidade, qualidade e responsabilidade.

PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS LIGADOS AO CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA► **Princípio da razoabilidade****Adequação lógica da decisão administrativa**

O princípio da razoabilidade exige que a atuação administrativa seja lógica, coerente e compatível com a realidade do caso concreto. A Administração não deve adotar decisões absurdas, contraditórias, excessivamente rígidas ou desconectadas da finalidade pública. Esse princípio funciona como parâmetro de controle da discricionariedade administrativa, impedindo que a margem de escolha conferida ao gestor seja utilizada de forma arbitrária.

Uma decisão razoável deve apresentar relação adequada entre o motivo do ato, o conteúdo da decisão e a finalidade pública pretendida. Quando a Administração aplica uma sanção, define exigências em um edital, restringe uma atividade privada ou escolhe determinada providência administrativa, deve agir de modo compatível com a gravidade da situação e com os objetivos públicos envolvidos.

► **Princípio da proporcionalidade****Controle da intensidade da atuação estatal**

O princípio da proporcionalidade impede que a Administração imponha medidas excessivas, desnecessárias ou desequilibradas. Ele exige que o meio escolhido seja adequado para atingir a finalidade pública, necessário diante das alternativas disponíveis e proporcional em sentido estrito, ou seja, que os benefícios da medida justifiquem os sacrifícios impostos ao administrado.

Esse princípio é especialmente importante quando há restrição a direitos individuais, aplicação de penalidades, exercício do poder de polícia, intervenção na propriedade ou imposição de obrigações administrativas. A Administração pode limitar interesses privados em favor do interesse público, mas não pode fazê-lo de forma desmedida.

► **Princípio da motivação****Exposição dos fundamentos de fato e de direito**

O princípio da motivação exige que a Administração apresente as razões que justificam seus atos. Motivar significa indicar os fatos, as normas, os critérios técnicos e os fundamentos jurídicos que levaram à decisão administrativa. A motivação permite controle, transparência e compreensão do ato pelo administrado.

Sem motivação adequada, o ato administrativo pode se tornar obscuro, arbitrário ou inválido. A motivação é especialmente relevante em atos que negam direitos, aplicam sanções,



DIREITO TRIBUTÁRIO

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL: PRINCÍPIOS GERAIS; LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR; REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS; DIREITO TRIBUTÁRIO: CONCEITO E PRINCÍPIOS

► Sistema Tributário Nacional¹

O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Constituição, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais, conforme estabelece o art. 2º do CTN.

Segundo o STF, os tributos, nas suas diversas espécies, compõem o Sistema Constitucional Tributário brasileiro, que a Constituição inscreve nos seus arts. 145 a 162.

Leciona Kiyoshi Harada: *“Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição”*.

É o complexo normativo formado pela Constituição Federal, pelas leis complementares e pelas leis de cada pessoa política.

Assim, ao conjunto das regras destinadas a regular a instituição, a cobrança, a arrecadação e a partilha de tributos dá-se o nome de “Sistema Tributário Nacional”. Tomando a expressão em sentido amplo, aí estão: disposições constitucionais, leis, decretos, portarias, instruções normativas –, em suma, tudo aquilo que no ordenamento jurídico possa dizer respeito a exigências fiscais.

O termo “sistema” agrega certa ordem interna ao conjunto. E a ordem indica, sobretudo, hierarquia. As disposições não estão todas elas justapostas, lado a lado, no mesmo patamar. Há uma estrutura escalonada. Os decretos devem ser produzidos e aplicados conforme as leis – ordinárias e complementares – e essas, por sua vez, conforme a Constituição.

Isso significa que, para cobrar tributos dos seus cidadãos-contribuintes, existe um conjunto de diretrizes que precisa ser respeitado pelo Poder Público, a começar pela própria Constituição Federal.

Abaixo da Constituição, estão o Código Tributário Nacional (CTN) e as leis complementares responsáveis pela veiculação das normas gerais em matéria de Direito Tributário, aplicáveis a todos os níveis da federação, resoluções do Senado Federal e do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e, em seguida, as leis que instituem e disciplinam a cobrança de cada um dos tributos nos diferentes entes federativos. O que agrega todos esses atos normativos e os reúne num mesmo “sistema” é a noção de tributo.

Conforme o Código Tributário Nacional - CTN, tributo é essencialmente uma “prestação pecuniária”, e na da Lei Geral de Orçamentos, é uma receita derivada. O cidadão paga tributo ao Estado, e este o toma para si como receita pública, a ser empregada para custear os serviços e demais atividades que lhe são atribuídas pela Constituição e pela legislação em vigor.

► Princípios Gerais²

Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade, consequência direta do estado democrático de direito, tem alcance não só no direito tributário, mas também em todas as áreas do direito, ao estabelecer que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer, senão em virtude de lei, conforme dispõe o art. 5º, II, da CF. No tocante ao direito tributário, aplica-se à instituição, majoração, redução ou modificação de tributos, pois estas só poderão ser alteradas ou instituídas por meio de lei. Esse atributo traduz uma limitação ao poder de tributar dos entes federativos, na medida em que impõe uma forma jurídica específica que deverão respeitar para que possam criar ou alterar os tributos.

Princípio da Irretroatividade da Lei (Art. 150, III, A, DA CF)

O princípio da irretroatividade é um desdobramento da garantia da segurança jurídica e tem como objetivo específico impedir que novas leis tributárias alcancem fatos anteriores à data de sua vigência. Para que um tributo possa ser cobrado dentro dos ditames constitucionais, há a necessidade de que a lei que o instituiu ou modificou tenha sido emanada antes da ocorrência do fato gerador, uma vez que toda lei deve ser aplicada a fatos ocorridos depois de sua vigência, e não antes.

Contudo, no caso das leis que beneficiam o contribuinte ou trazem um meio mais eficaz de fiscalização, estas poderão atingir fatos anteriores à vigência da lei. As exceções a esse princípio previstas no art. 106 do Código Tributário Nacional (CTN), para que possam atingir fatos geradores pretéritos, só poderão tratar das multas, nunca do próprio tributo. Tal disposição corrobora o chamado *novatio legis in melius*, em que a lei posterior beneficia de algum modo o agente.

1 Mazza, Alexandre. Curso de direito tributário. (10th edição). Editora Saraiva, 2024.

2 Pinto, Fabiana L. Direito Tributário. Editora Manole, 2012.

AMOSTRA

Princípio da Isonomia (Art. 150, II, DA CF)

Esse princípio veda o tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem na mesma situação ou equivalente. Pela aplicação da noção geral de isonomia (art. 5º, caput, da CF) no campo fiscal, o princípio da igualdade tributária proíbe seja dado tratamento diferenciado a contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Ilustre-se que, nem sempre os contribuintes se encontram na mesma situação, devendo o legislador tratar de forma desigual os que não possuem as mesmas condições, à medida de sua desigualdade. No que se refere aos impostos, tem-se uma clara visão da aplicação desse princípio. É o caso, por exemplo, da tributação da renda do contribuinte, pois, dentro de um mesmo patamar de rendimentos tributáveis e encontrando-se os contribuintes em iguais situações, haverá a tributação idêntica. Não há, por exemplo, diferenciação da tributação dos rendimentos provenientes de trabalho da pessoa física na iniciativa privada ou no funcionalismo público.

Princípio da Anterioridade (Art. 150, III, b, DA CF)

Também chamado de princípio da não surpresa ou da eficácia diferida, o princípio da anterioridade tributária estabelece um intervalo mínimo entre a publicação da lei que cria ou majora o tributo e a data de sua efetiva exigência. Sua finalidade é dar um “prazo de respiro” a fim de que o contribuinte possa preparar-se para pagar novos valores ao Fisco.

O princípio da anterioridade tributária – ou princípio da eficácia diferida – está previsto nas alíneas b e c do inciso III do art. 150 da CF.

A alínea b refere-se à anterioridade anual ou anterioridade de exercício. A alínea c, por sua vez, inserida pela EC n.º 42/2003, adstringe-se à anterioridade nonagesimal. O Princípio da Anterioridade Nonagesimal, impõe que o tributo, majorado ou instituído, seja exigido depois de decorridos 90 (noventa) dias da publicação da lei que tenha perpetrada a majoração ou sua instituição.

Para que o contribuinte tenha a segurança de que não será surpreendido, eventualmente, com o surgimento de uma nova obrigação tributária, ou ainda, a majoração de um tributo já existente, a CF previu garantia ao contribuinte vedando aos entes tributantes a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que estes forem instituídos ou majorados. O exercício financeiro coincide com o ano civil em que a lei foi instituída.

Desse modo, se uma lei criou um tributo em determinado ano, ele só poderá ser cobrado no ano seguinte. Todavia, quando o ente federativo reduz ou extingue um tributo, este princípio não será aplicado, uma vez que esse ato beneficia o contribuinte e, portanto, não há necessidade de que este aguarde até o ano seguinte para usufruir o benefício. Isso porque a anterioridade tributária é um dos corolários do princípio da segurança jurídica, o qual determina, também, a não surpresa do contribuinte, mas isso quando falamos de majoração ou criação de tributos, pois sua redução não traz impacto negativo ao contribuinte.

Princípio da Vedação ao Confisco (Do Não Confisco - ART. 150, IV, DA CF)

O princípio da vedação do confisco, ou do não confisco, proíbe que a tributação seja estabelecida em patamar exorbitante a ponto de o bem tributado inviabilizar o exercício de atividade econômica. Essa norma tem como intuito resguardar a renda e a propriedade do contribuinte, na medida em que, se este tiver de utilizar toda a sua renda ou o seu patrimônio para pagar os tributos, não terá como subsistir, o que fere, inclusive, o resguardo do mínimo vital estabelecido constitucionalmente. Por isso, ao se prever explicitamente este princípio, acabou-se determinando que a tributação deveria ser razoável.

Princípio da Capacidade Contributiva (ART. 145, § 1o, DA CF)

O princípio da capacidade contributiva possui ligação com o princípio da isonomia, pois ambos têm o mesmo fundamento, isto é, tratar os iguais de forma igual e os desiguais na medida da desigualdade. Este princípio determina que, se possível, os impostos terão caráter pessoal e levarão em conta a capacidade econômica do contribuinte. Discute-se a aplicabilidade de tal princípio não somente aos impostos, mas a todos os tributos cuja hipótese de incidência permita essa forma de especificação.

Entretanto, o entendimento mais conservador é de que se trata de hipótese exclusiva para os impostos e que levará em conta o denominado “fato signo presuntivo de riqueza” como indício da capacidade contributiva do contribuinte, isto é, elege-se de forma objetiva aquele fato exterior que representará a capacidade contributiva do contribuinte diante de determinada situação. É o caso, por exemplo, da exteriorização da capacidade contributiva do contribuinte do IPVA por meio da eleição do veículo como exteriorização de sua riqueza, não se levando em consideração outras peculiaridades econômicas do contribuinte.

Princípio da Liberdade de Tráfego de Pessoas e Bens/ Princípio da Não Limitação (ART. 150, V, DA CF)

Este artigo veda à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios limitarem o tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais e intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio.

A norma visa coibir eventual limitação da liberdade de circulação, porém não impede que o Estado tribute, por meio das próprias previsões legais existentes na Constituição, a circulação de mercadorias por meio da cobrança do ICMS. Há também, como a própria norma menciona, a possibilidade de cobrança de pedágio, a qual não configura limitação, pois tem como intuito arrecadar valores para a própria manutenção das estradas, e não limitar o tráfego.

Princípio da Uniformidade Geográfica (Art. 151, I, DA CF)

Compete à O princípio da uniformidade geográfica obriga a União a aplicar a mesma alíquota para os seus tributos em todo o território nacional, sem qualquer distinção entre Estados, Regiões ou Municípios.

Quando houver aumento, este também deverá ser aplicado em todo o território. Contudo, há a possibilidade de a União conceder certos incentivos a determinadas regiões com o intuito de estimular o crescimento.

DIREITO CIVIL

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO: VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, OBRIGATORIEDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS; CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO; EFICÁCIA DAS LEIS NO ESPAÇO

► LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuem o atributo da generalidade e se encontram destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os “processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória”. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: “o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida”.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

- **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

Da Analogia

Trata-se a analogia, de um método de aplicação de determinada situação que não se encontra prevista em lei, de uma norma jurídica aproximada, ou propriamente dita, ou, de um conjunto de normas jurídicas que se encontram sintonia com a situação a ser julgada. **Exemplo:** A aplicação das regras do casamento para a constituição de união estável.

Nesse diapasão, vale a pena mencionar que a analogia não se confunde com a interpretação extensiva, haja vista que por meio da analogia, existe rompimento com os limites previstos na norma, existindo, desta forma, integração jurídica, ao passo que na interpretação extensiva, amplia-se somente o seu campo, havendo subsunção.

Além disso, a subsunção e a integração tratam-se de institutos diferentes. Ao passo que a subsunção é a aplicação direta da lei, a integração se refere ao método por meio do qual o julgador supre as lacunas da legislação, vindo a aplicar as ferramentas determinadas pelo art. 4º da LINDB que predispõe sobre a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

Obs. importante: As normas de exceção não admitem analogia ou interpretação extensiva.

A exemplo do exposto, podemos citar as normas que colocam restrição à autonomia privada ou que são diminuidoras da proteção de direitos referentes à dignidade da pessoa humana.

Dos Costumes

Os costumes são as práticas reiteradas no tempo relativas à repetição de usos de comportamentos, com capacidade para criar a convicção interna no cidadão de uma necessidade jurídica de sua obediência, conforme preconiza o artigo 113 do Código Civil.



AMOSTRA

Art. 113 . Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

São espécies de costumes:

- **Costumes segundo a lei ou secundum legem:** São aqueles expressamente previstos. Exemplo: Art. 187 do Código Civil;
- **Na ausência de lei ou praeter lege:** Aqui, os costumes são aplicados quando a lei for omissa. Exemplo: cheque pré-datado;
- **Contra a lei ou contra legem:** Quando os costumes não são admitidos.

Dos Princípios Gerais do Direito

Os princípios são as fontes basilares para qualquer área do direito, sendo que possuem ampla influência em sua formação, bem como em sua aplicação.

De acordo com o Código Civil Brasileiro, três são os princípios consagrados, de acordo com a sua exposição de motivos:

- Princípio da eticidade, ou da valorização da ética e da boa-fé;
- Princípio da socialidade, que se trata do induzimento do princípio da função social da propriedade e dos contratos;
- Princípio da operabilidade, ou da simplicidade e efetividade alcançada através das cláusulas gerais.

Destaca-se que existem alguns princípios gerais do Direito Civil, que surgiram com a promulgação da Constituição Federal de 1.988, e também por meio do movimento de constitucionalização do Direito Civil. Tais princípios receberam *status* constitucional, de forma que de acordo com o entendimento do professor Paulo Bonavides, terão prioridade de aplicação, ainda que haja lei específica a respeito da matéria. **Exemplos:** a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, CFB/1988; a solidariedade social, disposta no art. 3º, I, CFB/1988; e também, a isonomia ou igualdade material predisposta no art. 5º, caput da CFB/1.988.

Da Equidade

Segundo o filósofo Aristóteles, a equidade é a correção do justo legal, haja vista que ela corrige a lei, quando esta vier a se demonstrar injusta ao extremo.

Denota-se que a equidade não se encontra disposta na LINDB como forma de integração de lacunas legais. Entretanto, o artigo 140 do CPC/2015, aponta que “o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei”.

Assim sendo, explicita-se que o sistema jurídico aceita a equidade como uma forma de integração, quando indicado pela própria norma e apenas em situações de previsão legal, nos termos do art. 7º, do CDC.

Norma Agendi: a Lei

A Lei é a norma jurídica e como tal, trata-se de fonte primária e direta do direito, sendo assim, uma ordem advinda do legislador com caráter geral, universal e permanente, devendo, desta forma, advir da autoridade competente.

Vigência, Vigor, Ultratividade, Eficácia e Validade da Lei

Cuida-se a vigência do tempo de duração de uma norma jurídica, ou seja, o lapso temporal por intermédio do qual a lei pode produzir efeitos, dentro do qual a lei possui vigor.

A vigência tem início com a publicação, ou, após decorrido o prazo da *vacatio legis*, vindo a persistir até que seja revogada ou extinta.

Ressalta-se que o termo *a quo* da vigência da lei é estabelecido de forma livre pelo legislador, tendo em vista que a vigência da norma tem forte conexão com a força vinculante da lei.

Assim sendo, para a criação de uma lei, ressalta-se que existe um procedimento próprio estabelecido pela CFB/1988, no tocante ao Processo Legislativo, fator que envolve dentre outras etapas, a tramitação no poder legislativo, a sanção pelo poder executivo, a promulgação e, por último, a publicação da lei que passará a vigorar, segundo o art. 1º da LINDB, 45 dias após a sua publicação oficial, salvo disposição em contrário.

Ressalta-se que o início de vigência da lei se encontra previsto no art. 1º da LINDB. Normalmente as leis indicam seu prazo de início de vigência, sendo que estes poderão ser inferior aos 45 dias mencionados na lei.

Registra-se que no Brasil, normalmente as leis entram em vigor na data de sua publicação, fator que é considerado inoportuno, haja vista que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que apresentem de forma expressa, urgência em sua aplicabilidade.

Em relação ao vigor da lei, trata-se da qualidade da lei em produzir efeitos jurídicos, mesmo que a lei tenha sido revogada, sendo assim, uma força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à *norma agendi*, ou lei.

Vejamos no quadro abaixo as definições diferenciadas entre a vigência e o vigor da lei:

Vigência da Lei	Vigor da Lei
Trata-se do período entre a entrada em vigor e a revogação da lei.	Trata-se da força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à <i>norma agendi</i> , ou lei.

Já a ultratividade, trata-se de mecanismo por meio do qual, uma norma ainda sem vigência, em decorrência da sua revogação, possui vigor, vindo a dar continuidade da regência de determinados fatos. Desta forma, normas sem vigência podem ainda estar em vigor culminando assim o fenômeno da ultratividade, que se trata da possibilidade material e concreta que uma lei revogada ainda venha a produzir efeitos.

No condizente à eficácia, infere-se que nada mais é do que a aptidão da norma para produzir efeitos, podendo ser de espécie social, técnica ou jurídica. Vejamos:

- **Eficácia social ou efetividade da norma:** Trata-se do cumprimento do direito por parte da sociedade;
- **Eficácia técnica:** Encontra-se ligada à presença de condições técnicas para sua produção de efeitos. Exemplo: As normas constitucionais de eficácia limitada.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO E DIREITO PROCESSUAL INTERTEMPORAL

Espécies

As normas processuais são constituídas por regras e princípios. Desse modo, levando em consideração que os princípios possuem força normativa, com o uso destes, os operadores do direito podem fundamentar suas decisões exclusivamente em princípios. Assim, quando o Código de Processo Civil vigente reporta acerca de normas fundamentais, se refere à existência de regras e princípios fundamentais desta legislação.

Sobre o tema, analisemos abaixo, importantes princípios do Ordenamento Jurídico Brasileiro no que concerne à aplicação do Processo Civil:

Princípio da Igualdade

Sua finalidade é a paridade de tratamento no que se refere:

- Ao pleno exercício dos direitos e faculdades processuais;
- Aos meios de defesa;
- Aos deveres;
- Aos ônus existentes; e
- À aplicação das sanções processuais pertinentes.

Princípio da Hermenêutica Processual Civil

Esse princípio deve ser destacado com a observância das seguintes prerrogativas:

- Da legalidade;
- Da dignidade da pessoa humana, atuando como supra-princípio processual;
- Do condizente ao atendimento aos fins sociais e às exigências do bem comum;
- Da proporcionalidade, que se trata da adequação entre meios e fins;
- Da razoabilidade, que se refere à equidade, atenção à realidade, bom senso e equivalência na aplicação do direito processual;
- Da eficiência, buscando atingir ao máximo a finalidade, mesmo diante das situações precárias da Administração Pública e do Judiciário.

Princípio da Inércia da Jurisdição

Para que possa atuar em processos, é necessário que o magistrado seja provocado, pois, o processo civil tem início através da provocação da parte, porém, se desenvolve por intermédio de impulso oficial.

Nesse sentido, desenvolve-se um sistema processual misto que dá evidência ao princípio dispositivo, na medida em que o magistrado poderá atuar somente para a produção de provas no processo, bem como conduzir a ação até que haja a decisão final de mérito e ocorra a satisfação do direito.

Princípio da Celeridade Processual

A referência a esse princípio diz respeito à necessidade de rapidez e agilidade do processo. Por meio da celeridade, ocorre a busca para se alcançar o resultado final da lide com a menor quantidade de atos possíveis.

Além disso, ressalta-se que a realização do processo célere não é voltada apenas para a certificação do direito, mas, também para a efetivação e satisfação do direito das partes ser apreciado e reconhecido durante o lapso temporal razoável.

Vale destacar que a celeridade processual não significa agilidade processual, mas, sim a resolução efetiva e sucessiva de atos processuais no tempo pertinente.

Princípio da Boa-Fé Processual

Esse princípio aduz que ao juiz, compete avaliar se as condutas das partes se encontram dotadas de boa-fé, bem como de má-fé, podendo, desse modo, sancionar condutas contrárias ao princípio com adoção das regras processuais vigentes.

Destaca-se que esse princípio requer a observância do magistrado, do advogado, da testemunha e principalmente das partes, tendo em vista que todos os que estiverem envolvidos na lide, devem agir com respeito e ética no que condiz aos padrões de conduta.

Princípio da Inafastabilidade da Atuação Jurisdicional

Esse princípio impõe que ao Judiciário não é permitido excluir da apreciação, ameaça ou lesão a direito existente. Ademais, embora existam atos jurisdicionais semelhantes, o acesso ao Poder Judiciário não poderá ser afastado ou condicionado.

São exemplos desse princípio, as regras que prenunciam a gratuidade da Justiça, cujo objetivo é promover o acesso ao Poder Judiciário às pessoas economicamente desfavorecidas e sem condições para arcar com o adimplemento de custas processuais.

Princípio da Cooperação Processual

Esse princípio estabelece que todos os sujeitos do processo possuem o dever de cooperar entre si, para que em tempo razoável, seja obtida decisão de mérito justa e efetiva.

Assim sendo, existe por parte da aplicação do princípio da cooperação, a busca por equilíbrio, sem preponderância das partes, do advogado, ou, do juiz, devendo estes atuar de forma cooperativa, e respeitando as regras e normas de lealdade.



AMOSTRA

► **Princípio do Contraditório**

Pelo contraditório, infere-se que não deverá ser tomado nenhum tipo de decisão sem que haja a prévia oitiva das partes do processo, salvo nos casos das tutelas provisórias de urgência e de evidência, nos quais o contraditório acaba sendo protelado.

Dentro da seara do princípio do contraditório, encontramos as seguintes dimensões abaixo:

DIMENSÕES DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

- **Dimensão formal:** É o direito de participar do processo, sendo ouvido;
- **Dimensão material:** É o poder de influenciar na decisão;
- Em nome da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, aplica-se às relações interprivados.
- **NOTA:** Dever de consult Consectário: Exige que o juiz não tome decisões sem antes ouvir as partes.

Princípio da Publicidade e Motivação

Determina o art. 5º, inc. LX da Constituição Federal:

LX - A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Ante a ordenação do dispositivo constitucional acima, depreende-se que a regra da publicidade dos atos processuais poderá ser restringida apenas quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Além disso, na eminência de possível escândalo, inconveniente grave, ou perigo de perturbação da ordem, a lei poderá também restringir a publicidade dos atos processuais.

São consideradas restrições à publicidade:

- Para que seja promovida a preservação do direito à intimidade do interessado;
- Para a preservação do interesse público.

No que concerne ao princípio da motivação, ressalta-se que nele prepondera a exigência de que as decisões sejam fundamentadas de modo objetivo e claro, pautadas na legislação vigente e em normas e princípios pertinentes, caso seja necessário, devendo ser indicadas também, as razões de fato e de direito que se relacionarem com a decisão judicial.

► **Norma Processual no Espaço e no Tempo****A lei Processual no Espaço**

De antemão, vale pontuar que o princípio da territorialidade das leis processuais se trata de norma aplicada de modo geral, tendo em vista que o magistrado aplica ao processo, via de regra, somente a lei processual do local onde exerce a jurisdição.

Sobre o tema, determina o artigo 13 do Código de Processo Civil:

Art. 13. *A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.*

Assim, ante o determinado no dispositivo acima, depreende-se que na seara civil, a jurisdição será regida pelas normas processuais referentes à pátria nacional.

Ademais, o Código de Processo Civil determina em seu artigo 16, que as normas de processo civil possuem validade e eficácia, em caráter exclusivo, sobre todo o território nacional, ou seja, todos os processos com trâmite no território nacional são regidos pelas normas contidas no CPC/2015.

Entretanto, vale pontuar que tais normas também podem ser aplicadas fora do território nacional, desde que haja a concordância do país em que o processo estiver tramitando.

Por fim, aduz-se que os processos com tramitação no exterior e os atos processuais que são realizados neles não possuem validade no Brasil.

Nesse sentido, para que uma sentença estrangeira tenha eficácia no Brasil, é necessário que o Superior Tribunal de Justiça proceda à homologação desse instrumento processual.

- **NOTA:** As determinações judiciais proferidas em países estrangeiros, não podem ser cumpridas no Brasil, senão, depois do *exequatur* do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Lei Processual no Tempo

Ao entrar em vigor uma nova lei processual se depara com demandas que já foram encerradas, algumas que ainda não tiveram início, ou, outros que se encontram em andamento.

Nesse ponto, em se tratando das duas primeiras hipóteses, ressalta-se que caso o processo já esteja extinto, não poderá a lei retroagir em prol de avaliar tais demandas jurídicas já consolidadas. Já no que condiz aos processos que não foram não iniciados, destaca-se que estes deverão ser regidos pela nova lei.

Todavia, em relação aos processos pendentes, normalmente a nova lei processual é aplicada de forma imediata aos processos em andamento, respeitando os atos processuais que já foram realizados, ou situações consolidadas, tomando por base, a lei anterior.

Desta forma, em relação ao vigor da lei, temos o seguinte:

a) “Tempus regit actum”: O tempo rege o ato. Nesse ponto, qualquer situação jurídica será avaliada e julgada pela lei que estiver em vigor;

b) “Tempus regit actum”: O tempo rege o ato. Os atos processuais são regidos pela lei em vigor no momento em que são praticados. Assim, a nova lei deverá ser aplicada em todas as demandas que estiverem em andamento, e as iniciadas, depois da entrada em vigor da lei.

A respeito do tema em estudo, predispõe o artigo 13 do Código de processo Civil:

Art. 14. *A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.*

Desse modo, temos o seguinte:

A LEI APLICÁVEL É AQUELA QUE VIGORA NO MOMENTO DA PRÁTICA DO ATO FORMAL, E NÃO A DO TEMPO EM QUE O ATO MATERIAL SE DEU.



DIREITO PENAL

INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL: CONCEITO, CARACTERES E FUNÇÃO DO DIREITO PENAL; PRINCÍPIOS BÁSICOS DO DIREITO PENAL

O Direito Penal é um ramo fundamental do direito público, dedicado à proteção dos bens jurídicos mais relevantes para a sociedade. Ele estabelece normas de conduta que, quando violadas, resultam na aplicação de sanções penais. Por ser uma ferramenta extremamente invasiva, capaz de restringir liberdades individuais, sua aplicação deve ser vista como o último recurso disponível ao Estado.

Essa característica torna o Direito Penal um dos instrumentos mais poderosos para garantir a ordem e a segurança social. Além disso, é importante destacar que nem toda infração às normas jurídicas configura um ilícito penal, sendo necessário que o ato transgressor atenda a critérios específicos para que se enquadre nessa categoria.

► Funções do Direito Penal

O Direito Penal desempenha diversas funções essenciais para a manutenção da ordem social e para a proteção dos direitos dos cidadãos. A seguir, são destacadas as principais funções:

Proteção da Sociedade

O objetivo primordial do Direito Penal é proteger a sociedade de condutas que ameaçam a ordem e a segurança pública. Ao definir e punir condutas ilícitas, o Direito Penal atua como um escudo contra comportamentos que possam causar danos aos indivíduos e ao coletivo.

Prevenção Geral

Uma das funções centrais do Direito Penal é a prevenção geral, que se concretiza por meio da intimidação. A simples existência de normas penais e a ameaça de sanções funcionam como um dissuasor para potenciais infratores, inibindo a prática de crimes.

Prevenção Especial

Além de prevenir a prática de crimes em geral, o Direito Penal busca, por meio da prevenção especial, evitar a reincidência. Esta função é voltada para a ressocialização e reabilitação dos indivíduos que já cometeram delitos, com o intuito de reintegrá-los à sociedade de forma produtiva e em conformidade com as leis.

Repressão

A função repressiva do Direito Penal se manifesta na punição dos crimes cometidos. A aplicação de penas não só visa corrigir o infrator, mas também serve como uma resposta do Estado ao ato ilícito, buscando reparar as injustiças cometidas e manter a ordem social.

Justiça

O Direito Penal também desempenha um papel crucial na busca por justiça. Ele procura assegurar que as vítimas de crimes recebam uma resposta justa e proporcional ao dano sofrido, garantindo que a aplicação das leis seja feita de maneira equitativa e imparcial.

Limitação do Poder Estatal

Embora o Direito Penal seja uma ferramenta poderosa do Estado, ele também atua como um limitador do poder estatal. Estabelecendo critérios claros e objetivos para a aplicação de sanções penais, o Direito Penal protege os cidadãos contra abusos e arbitrariedades, garantindo que as intervenções do Estado sejam justas e proporcionais.

Função Motivadora

Uma das funções menos evidentes do Direito Penal é sua capacidade de motivar comportamentos positivos, ao estabelecer padrões de conduta e penalizar os desvios. Dessa forma, o Direito Penal não apenas combate o crime, mas também promove valores sociais desejáveis e a conformidade com as normas.

Função Promocional

Por fim, o Direito Penal também pode ser visto como um instrumento de transformação social. Ao adaptar-se às mudanças na sociedade e incorporar novos valores e direitos, ele contribui para a promoção da justiça social e para a evolução das relações humanas dentro de uma estrutura legal.

► Fontes do Direito Penal

As fontes do Direito Penal referem-se às origens e formas pelas quais as normas penais são criadas, interpretadas e aplicadas. Elas são essenciais para compreender a estrutura e a legitimidade do sistema penal, e podem ser divididas em fontes materiais e formais.



AMOSTRA

Fontes Materiais

As fontes materiais do Direito Penal dizem respeito à entidade que tem a competência para criar normas penais. No Brasil, essa competência é privativa da União, conforme disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Isso significa que é o Estado, através do Legislativo, que detém o poder de produzir as normas que irão regular a conduta penalmente relevante.

Fontes Formais

As fontes formais são as maneiras pelas quais o Direito Penal se manifesta e se apresenta no mundo jurídico. Elas se subdividem em fontes formais imediatas e mediatas:

Fontes Formais Imediatas

A principal fonte formal imediata do Direito Penal é a lei em sentido estrito, ou seja, as normas jurídicas que emanam diretamente do poder legislativo. No contexto brasileiro, isso inclui a Constituição Federal, os códigos (como o Código Penal) e as leis ordinárias. Medidas Provisórias também podem ser consideradas fontes formais imediatas, desde que não criem normas incriminadoras.

► Fontes Formais Mediatas

As fontes formais mediatas não criam diretamente o Direito Penal, mas são fundamentais para sua interpretação e aplicação. Entre elas, incluem-se:

- **Costumes:** Práticas reiteradas e aceitas pela sociedade que podem influenciar a interpretação das normas penais.
- **Princípios Gerais do Direito:** Orientações fundamentais que ajudam a preencher lacunas e a interpretar normas penais.
- **Atos Administrativos:** Determinações emanadas do poder executivo que, embora não legislem, podem afetar a aplicação das normas penais.
- **Doutrina:** Conjunto de estudos e teorias elaboradas por juristas que ajudam a interpretar e entender o Direito Penal.
- **Jurisprudência:** Decisões dos tribunais que, embora não criem leis, estabelecem entendimentos que podem ser seguidos em casos similares. Há uma corrente doutrinária que defende que Súmulas Vinculantes podem ser consideradas fontes formais imediatas, dado seu caráter obrigatório.

A Constituição Federal como Fonte do Direito Penal

A Constituição Federal é uma fonte formal imediata do Direito Penal, pois contém disposições penais específicas, como mandados de criminalização. Ela também estabelece os princípios e direitos fundamentais que orientam a aplicação das normas penais.

Tratados Internacionais

Tratados e convenções internacionais também podem ser considerados fontes formais imediatas do Direito Penal, especialmente quando ratificados pelo Brasil, pois eles podem trazer normas que complementam ou alteram o ordenamento jurídico interno.

Este conjunto de fontes é fundamental para a compreensão e aplicação das normas penais, garantindo que o Direito Penal seja justo, coerente e eficaz na proteção dos valores mais importantes da sociedade.

► Divisões do Direito Penal

O Direito Penal é um campo abrangente que se subdivide em várias áreas, cada uma com seu foco específico. Essas divisões permitem uma organização mais sistemática das normas e facilitam a aplicação do Direito Penal de acordo com as necessidades específicas de cada caso.

Direito Penal Objetivo

O Direito Penal objetivo refere-se ao conjunto de normas jurídicas que definem os crimes e as penas aplicáveis. É a parte do Direito Penal que estabelece o que constitui um crime e quais são as consequências jurídicas para quem o comete. Ele se manifesta por meio das leis penais, como o Código Penal e as leis complementares, que delimitam as condutas consideradas criminosas e as respectivas sanções.

Direito Penal Subjetivo

O Direito Penal subjetivo trata dos direitos e garantias dos indivíduos perante o sistema de justiça penal. Ele inclui direitos fundamentais como a presunção de inocência, o direito à ampla defesa e ao contraditório, e outras garantias processuais que asseguram um julgamento justo e equitativo. Esse ramo é crucial para proteger os cidadãos contra abusos do poder estatal e assegurar que os processos penais sejam conduzidos de forma justa.

Direito Penal Geral

O Direito Penal geral abrange as normas aplicáveis a todos os delitos de forma indiscriminada. Ele define os princípios fundamentais, como o princípio da legalidade, da anterioridade da lei penal, e os conceitos gerais que regem a aplicação das normas penais. Esta divisão do Direito Penal fornece a base sobre a qual são construídas as normas específicas para diferentes tipos de crimes.

Direito Penal Especial

O Direito Penal especial concentra-se em normas que regulam tipos específicos de crimes, como aqueles contra o patrimônio, a vida, a integridade física, a honra, entre outros. Esta subdivisão do Direito Penal trata de delitos mais específicos, fornecendo uma regulamentação detalhada para cada tipo de crime e estabelecendo penas proporcionais à gravidade das infrações.

Direito Penal Internacional

O Direito Penal internacional lida com as normas aplicáveis nos tribunais internacionais e com os princípios de cooperação entre Estados na aplicação do Direito Penal. Esta área inclui crimes que transcendem fronteiras nacionais, como genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Também abrange os tratados e convenções internacionais que influenciam o Direito Penal em nível global.



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

